DIÁRIO OFICIAL

IMPRENSA OFICIAL/ES
Informação com transparência
DESDE 1890

www.dio.es.gov.br Vitória (ES), terça-feira, 27 de Outubro de 2026 Edição N26.838

PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Leis

LEI Nº 12.967

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2027 e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 150 da Constituição Estadual, no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, e no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública estadual;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública estadual;

V - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

VI - as alterações na legislação tributária;

VII - a política de aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento; e

VIII - as disposições finais.

§ 1º Integram esta Lei:

I - Anexo I – Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo II – Anexo de Riscos Fiscais; e

III - Anexo III – Prioridades e Metas.

§ 2º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, conforme o § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2027, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício de 2027 constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As empresas públicas e as sociedades de economia mista a que se refere o inciso II do § 5º do art. 150 da Constituição Estadual não serão consideradas nas metas fiscais mencionadas no *caput* deste artigo.

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública estadual para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2027, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º O Anexo III apresentará as prioridades e metas da administração pública estadual detalhadas por programa, ação, produto, unidade de medida e meta física.

§ 2º Para o Projeto de Lei Orçamentária Anual, a precedência de que trata o *caput* deste artigo refere-se exclusivamente às prioridades e metas oriundas do texto original do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 às 22:13:37 Código de Autenticação: 51482fe0

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - ação, menor nível da categoria de programação, corresponde à operação da qual resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa, incluindo-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, doações, entre outros, e os financiamentos;

II - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, corresponde ao agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição, à qual serão consignadas dotações próprias;

IV - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

V - convenente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal ou municípios e as entidades privadas, com os quais a administração estadual pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VI - Unidade Gestora, a unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial, cujo titular está sujeito à prestação de contas anual.

§ 1º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria Federal SOF/SETO/ME nº 42, de 14 de abril de 1999.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2027 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e ações (projetos, atividades ou operações especiais), com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 3º As regiões de planejamento que identificarão a localização física da ação nos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual são as definidas pela Lei nº 9.768, de 26 de dezembro de 2011, de forma compatível com o que estiver estabelecido no Plano Plurianual para o período 2024-2027.

§ 4º A meta física, sempre que possível, deve ser indicada de forma regionalizada.

§ 5º Cada ação identificará a função e a subfunção às quais se vincula, respeitando:

I - na classificação por função, prioritariamente, a missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização; e

II - na classificação por subfunção, a finalidade da ação, independentemente da missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo poder público, bem como das empresas públicas e das sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Estadual, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos do Estado apenas em virtude de:

I - participação acionária;

II - fornecimento de bens ou prestação de serviços;

III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; ou

IV - transferência para aplicação em programas de financiamento.

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista de que trata o § 1º deste artigo integrarão o Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II do § 5º do art. 150 da Constituição Estadual, devendo constar nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social somente os recursos do Tesouro Estadual transferidos para essas entidades, inclusive a título de participação acionária.

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos Orçamentos Fiscal e da

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 às 22:13:37 Código de Autenticação: 51482fe0

Seguridade Social e a programação do Orçamento de Investimento, em consonância com a Portaria Federal SOF/SETO/ME nº 42, de 1999, e com a Portaria Conjunta Federal STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária detalhada, por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, indicando para cada uma a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos ou de financiamento.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento (I).

§ 2º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Conjunta Federal STN/SOF nº 163, de 2001.

§ 3º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita sua identificação precisa.

§ 4º A Reserva de Contingência prevista no art. 9º desta Lei, utilizada exclusivamente como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e tendo vedada sua execução orçamentária, constará da programação da unidade orçamentária 80.104 – Administração Geral a Cargo da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento e será identificada conforme previsto no art. 5º da Portaria Federal SOF/SETO/ME nº 42, de 1999, e no art. 8º da Portaria Conjunta Federal STN/SOF nº 163, de 2001.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária de 2027, que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa no prazo estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 7, de 6 de julho de 1990, e a respectiva Lei, respeitado o disposto no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compostos de:

I - texto da lei;

II - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;

III - demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, na forma definida pela Portaria Conjunta Federal STN/SOF nº 163, de 2001;

IV - resumo geral da receita;

V - demonstrativo da despesa por fonte de recursos, conforme as categorias econômicas;

VI - demonstrativo da despesa por poder, órgão, unidade orçamentária, grupo de natureza da despesa e fonte de recursos, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;

VII - demonstrativo da despesa por poder, órgão e função, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;

VIII - demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme as fontes de recursos;

IX - demonstrativo dos programas e ações de governo, por órgão e unidade orçamentária;

X - demonstrativo da despesa por unidade orçamentária e por fonte, consolidando projetos, atividades e operações especiais;

XI - programa de trabalho por órgão e unidade orçamentária;

XII - demonstrativo da despesa do Orçamento de Investimento por função, subfunção e programa;

XIII - demonstrativo das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento por órgão e unidade orçamentária;

XIV - programa de trabalho do Orçamento de Investimento por órgão e unidade orçamentária;

XV - demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em cumprimento ao disposto no art. 150, § 6º, da Constituição Estadual;

XVI - demonstrativo da compatibilidade dos Orçamentos com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual;

XVII - discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

XVIII - demonstrativo da destinação dos recursos para cumprimento do disposto no § 2º do art. 197 da Constituição Estadual, contendo a respectiva metodologia de apuração.

§ 1º O demonstrativo de que trata o inciso XVI deste artigo, será composto de:

I - no Projeto de Lei Orçamentária lista de programas e ações constantes do Anexo III – Prioridades e Metas, identificando a meta estabelecida no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e a fixada no Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II - na Lei Orçamentária lista de programas e ações constantes do Anexo III – Prioridades e Metas, identificando a

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 às 22:13:37 Código de Autenticação: 51482fe0

meta estabelecida no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e a fixada na Lei Orçamentária Anual;

III - lista de ações incluídas no Plano Plurianual, por intermédio de Lei Orçamentária ou por créditos adicionais, em conformidade com o art. 10 da Lei nº 11.955, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2024-2027; e

IV - compatibilidade com as metas fiscais.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2027, que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, de que trata o *caput* deste artigo, incluindo seus Anexos, deverá ser apresentado por meio de arquivo em formato PDF pesquisável.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I - relato sucinto da conjuntura econômica do Estado com indicação do cenário macroeconômico para o ano 2027 e suas implicações sobre o Projeto de Lei Orçamentária de 2027;

II - resumo da política econômica e social do Governo; e

III - justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa.

§ 1º A mensagem de que trata o *caput* deste artigo conterá, a título de informações complementares, os seguintes demonstrativos:

I - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de acordo com o disposto no art. 178 da Constituição Estadual, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - dos recursos destinados ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

III - do comparativo entre o Projeto de Lei Orçamentária do ano 2027 e a Lei Orçamentária de 2026, por órgãos;

IV - por grupo de despesa, dos valores autorizados e executados no ano de 2025, com seus respectivos percentuais;

V - da situação da dívida pública do Estado evidenciando, para cada empréstimo e/ou financiamento, o respectivo credor, o saldo devedor e respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, as taxas de juros pagas e a pagar discriminadas a cada semestre do ano da proposta orçamentária;

VI - da metodologia, índices aplicados e memória de cálculo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária;

VII - referente à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica e de valorização do magistério, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

VIII - dos recursos destinados à priorização de projetos e ao financiamento de ações que visem à mitigação e à adaptação às mudanças climáticas e aos seus efeitos; e

IX - da relação de precatórios referentes ao período de 3 de abril de 2025 a 2 de abril de 2026, com respectivos valores.

§ 2º O Poder Executivo disponibilizará à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, por meio de correio eletrônico, arquivo com o quadro de detalhamento de despesa por elemento das dotações que constam no Projeto de Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º O valor da reserva de contingência será de, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, conforme art. 8º da Portaria Conjunta Federal STN/SOF nº 163, de 2001, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme dispõe o inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, bem como de situações de emergência e calamidades públicas.

§ 1º Consideram-se eventos fiscais imprevistos a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual de 2027.

§ 2º Para atendimento das emendas individuais de execução obrigatória de que tratam os §§ 8º a 16 do art. 151 da Constituição Estadual, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2027 conterão reserva específica, em montante equivalente ao limite

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 às 22:13:37 Código de Autenticação: 51482fe0

previsto no § 8º do referido artigo, a qual não será computada no percentual mínimo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 3º Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2027, já encaminhado à Assembleia Legislativa, não contenha a reserva de que trata o § 2º deste artigo, ou a contenha em montante inferior, as emendas individuais poderão indicar como fonte a anulação de dotações da reserva de contingência, não se aplicando o percentual mínimo do *caput* na medida das anulações efetuadas para esse fim, sem prejuízo da indicação de outras fontes admitidas no inciso I do art. 23, desta Lei.

Art. 10. As transferências constitucionais e legais aos municípios e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão contabilizadas como dedução da receita orçamentária.

Art. 11. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2027, bem como os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e atendido o disposto no art. 2º desta Lei, somente incluirão novos projetos se:

I - as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro; e

II - os projetos novos forem compatíveis com o Plano Plurianual 2024-2027.

Parágrafo único. Ressalvados os que se encerram em 2026, entendem-se como projetos em andamento aqueles cuja liquidação, até 30 de junho de 2026, ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor orçado no ano.

Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2027 incluirão dotações para o pagamento de precatórios, conforme estabelecido no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 13. As contribuições patronais para os fundos financeiro e previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social deverão ser consignadas no orçamento de cada órgão, fundo ou entidade dos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, em dotações orçamentárias especificadas pela modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, excetuando os repasses para cobertura das insuficiências financeiras do Fundo Financeiro.

Art. 14. No caso da existência de insuficiência financeira do fundo financeiro serão consignadas dotações orçamentárias no respectivo fundo com recursos do tesouro especificadas para cada órgão dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

§ 1º A dotação orçamentária de que trata o *caput* deste artigo para os órgãos do Poder Executivo poderá ser especificada em uma única ação orçamentária.

§ 2º Os repasses para a cobertura da insuficiência financeira do fundo financeiro serão realizados por meio de execução extraorçamentária de cada órgão dos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, correspondentes à diferença obtida entre a despesa total fixada com benefícios previdenciários e encargos e o somatório das receitas previstas de contribuição dos servidores e patronal do respectivo órgão.

§ 3º No somatório das receitas previstas de que trata o § 2º deste artigo, poderão ser incluídas as demais receitas elencadas no art. 40 da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004.

§ 4º Os repasses efetuados para cobertura da insuficiência financeira do fundo financeiro proveniente dos órgãos do Poder Executivo serão realizados por meio da unidade gestora 800102 – Administração Geral a Cargo da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 5º Aos órgãos e às entidades dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, será disponibilizado relatório de todas as informações concernentes à execução orçamentária e financeira de suas respectivas dotações, alocadas no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM.

Art. 15. No caso da existência de insuficiência financeira do Fundo de Proteção Social dos Militares serão consignadas dotações orçamentárias no respectivo fundo com recursos do tesouro.

§ 1º Os repasses para a cobertura da insuficiência financeira do fundo de proteção social dos militares serão realizados por meio de execução extraorçamentária do Poder Executivo, por meio da unidade gestora 800102 - Administração Geral a Cargo da Secretaria de Estado da Fazenda, correspondentes à diferença obtida entre a despesa total fixada com benefícios previdenciários e encargos e o somatório das receitas previstas de contribuição dos servidores militares.

§ 2º No somatório das receitas previstas de que trata o § 1º deste artigo, poderão ser incluídas as demais receitas elencadas no art. 17 da Lei Complementar nº 943, de 13 de março de 2020.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 16. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 às 22:13:37 Código de Autenticação: 51482fe0

previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 158, 159, 164 e 167 da Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram este orçamento;

II - da contribuição para o plano de seguridade do servidor;

III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo; e

IV - do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. É vedada ao Estado a retenção de recursos provenientes da União e destinados aos municípios para atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 17. O Orçamento de Investimento previsto no art. 150, § 5º, II, da Constituição Estadual será apresentado por empresa pública e sociedade de economia mista nas quais o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º A despesa será discriminada segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível e por fontes de financiamento.

§ 2º As fontes de financiamento identificarão os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - relativos à participação acionária do Estado;

III - oriundos de operações de crédito internas;

IV - oriundos de operações de crédito externas; e

V - de outras origens.

§ 3º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 4º Para efeito de compatibilização da programação orçamentária a que se refere o *caput* deste artigo com a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos, para fins de composição do Orçamento de Investimento, as despesas com a aquisição de bens e direitos classificáveis nas contas patrimoniais "Ativo Imobilizado" e "Intangível", excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

Art. 18. Integrarão o Orçamento de Investimento os seguintes demonstrativos:

I - das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento por órgão e unidade orçamentária;

II - da despesa do Orçamento de Investimento por função, subfunção e programa; e

III - programa de trabalho do Orçamento de Investimento por órgão e unidade orçamentária.

Art. 19. Às empresas integrantes do Orçamento de Investimento não se aplicam as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 1964, no que se refere ao regime contábil, à execução do orçamento e às demonstrações contábeis, exceto, no que couber, os preceitos dos arts. 109 e 110, para as finalidades a que se destinam.

Art. 20. Fica facultado às empresas públicas e às sociedades de economia mista que compõem o Orçamento de Investimento, se solicitadas pelo Poder Executivo, executar o orçamento de entidades pertencentes às esferas orçamentárias fiscal e de seguridade social, desde que por meio de unidades gestoras abertas nessas entidades, especificamente para atender a essa finalidade, não se caracterizando neste caso, transferência de recursos orçamentários.

Seção IV

Das Diretrizes Específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública

Art. 21. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Judiciário, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, até 10 de agosto de 2026, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2027, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 às 22:13:37 Código de Autenticação: 51482fe0

§ 1º O Poder Judiciário, a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública elaborarão suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, observados os seguintes limites percentuais, incidentes sobre a receita corrente líquida do Estado, apurada no período de julho de 2025 a junho de 2026:

I - 6,131% (seis vírgula cento e trinta e um por cento) para o Poder Judiciário;

II - 1,281% (um vírgula duzentos e oitenta e um por cento) para a Assembleia Legislativa;

III - 1,017% (um vírgula zero dezessete por cento) para o Tribunal de Contas;

IV - 2,456% (dois vírgula quatrocentos e cinquenta e seis por cento) para o Ministério Público; e

V - 0,750% (zero vírgula setecentos e cinquenta por cento) para a Defensoria Pública.

§ 2º Para fins de apuração dos limites estabelecidos no § 1º deste artigo, serão consideradas as despesas destinadas à cobertura da insuficiência financeira do fundo financeiro correspondente a cada órgão, observado o disposto no art. 14 desta Lei.

§ 3º A Secretaria de Estado de Economia e Planejamento disponibilizará aos titulares do Poder Judiciário, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, até 10 de agosto de 2026, os valores correspondentes aos limites orçamentários estabelecidos no § 1º deste artigo, acompanhados da memória de cálculo da receita corrente líquida utilizada como base de apuração.

§ 4º O Poder Judiciário, a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão promover, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da publicação desta Lei, os ajustes necessários em suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, já inseridas no SIGEFES, de modo a adequá-las aos limites estabelecidos no § 1º deste artigo, para fins de consolidação ou atualização do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027.

Art. 22. Do limite estabelecido no art. 21 desta Lei, serão deduzidos os montantes necessários ao cumprimento do art. 14 desta Lei.

§ 1º Cabe ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM informar o montante correspondente à insuficiência financeira do fundo financeiro.

§ 2º O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2026, relativo aos recursos dos fundos vinculados aos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, poderá ser utilizado para a abertura de créditos adicionais em favor dos respectivos órgãos e fundos, observadas as disposições do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, relativo aos fundos vinculados aos órgãos do Poder Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, poderá ser utilizado para a abertura de créditos adicionais em favor dos respectivos fundos, observada a legislação aplicável, devendo o Poder Executivo, mediante solicitação formal do órgão interessado, adotar as providências necessárias à sua disponibilização no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do protocolo do pedido, respeitadas as vinculações legais dos recursos e as disposições do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V

Das Emendas Parlamentares

Art. 23. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2027 ou aos projetos que a modifique somente poderão ser acatadas se compatíveis com o Plano Plurianual 2024-2027 e com esta Lei e:

I - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para municípios;

d) contrapartida de empréstimos e outras contrapartidas;

e) recursos vinculados;

f) recursos para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;

g) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

h) dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 às 22:13:37 Código de Autenticação: 51482fe0

i) recursos de Parceria Público Privada – PPP; ou

j) orçamento de investimento a que se refere o art. 150, § 5º, II, da Constituição Estadual, exceto quando remanejados para a própria unidade;

II - sejam relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões; ou

b) com dispositivos do texto do projeto de lei.

Parágrafo único. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2027 ou aos projetos que a modifique que incluam novas ações orçamentárias deverão observar a finalidade das ações orçamentárias consignadas no respectivo projeto de lei.

Art. 24. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária de 2027 serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício de 2025, apurada no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2025, nos termos do § 8º do art. 151 da Constituição Estadual.

§ 1º O montante de que trata o *caput* deste artigo será distribuído igualitariamente entre os Deputados Estaduais.

§ 2º Metade do montante destinado a cada parlamentar será aplicada em ações e serviços públicos de saúde, vedada sua destinação ao pagamento de pessoal ou de encargos sociais.

§ 3º A execução das programações de que trata o § 2º deste artigo será computada para fins de cumprimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, desde que atendidos os requisitos da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 4º Cada emenda individual indicará, no mínimo, o objeto, o valor, a localidade e o beneficiário, acompanhado, quando se tratar de transferência de recursos, do respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 5º As programações oriundas de emendas individuais serão identificadas na Lei Orçamentária de 2027, em seus créditos adicionais e no SIGEFES, por meio de marcador específico que permita identificar o autor e a emenda e acompanhar sua execução.

Art. 25. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações de que trata o art. 24 desta Lei, em montante correspondente ao limite nele previsto, de forma equitativa, nos termos dos §§ 10 e 11 do art. 151 da Constituição Estadual, ressalvados os casos de impedimento de ordem técnica.

§ 1º Consideram-se impedimentos de ordem técnica, entre outros, devidamente fundamentados:

I - incompatibilidade do objeto com a finalidade da ação orçamentária;

II - ausência de projeto de engenharia, de licença ambiental ou de outro requisito prévio, quando exigível;

III - não apresentação ou reprovação do plano de trabalho ou da proposta pelo beneficiário no prazo estabelecido;

IV - incompatibilidade do valor proposto com o custo ou com o cronograma de execução do objeto;

V - omissão ou erro na indicação do beneficiário;

VI - impedimento legal do beneficiário para o recebimento dos recursos; e

VII - desistência do beneficiário.

§ 2º Não constituem impedimento de ordem técnica as razões de conveniência e oportunidade da administração.

§ 3º Até a edição da lei complementar de que trata o § 15 do art. 151 da Constituição Estadual, os impedimentos de ordem técnica observarão o seguinte procedimento:

I - em até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, o Poder Executivo comunicará à Assembleia Legislativa e a cada parlamentar autor, por meio eletrônico, as justificativas dos impedimentos, com a identificação da emenda, do motivo e das providências necessárias ao saneamento;

II - em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o parlamentar autor indicará o saneamento do impedimento ou o remanejamento da programação;

III - em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo promoverá o remanejamento por ato próprio, quando autorizado na Lei Orçamentária Anual, ou encaminhará projeto de lei de crédito adicional à Assembleia Legislativa; e

IV - mantido o impedimento após o procedimento previsto neste parágrafo, a programação correspondente não será de execução obrigatória.

§ 4º O impedimento de ordem técnica identificado após o prazo previsto no inciso I do § 3º deste artigo será

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 às 22:13:37 Código de Autenticação: 51482fe0

comunicado ao parlamentar autor em até 10 (dez) dias contados de sua identificação, aplicando-se, no que couber, o procedimento previsto naquele parágrafo.

Art. 26. O Poder Executivo divulgará, em sítio eletrônico de acesso público, com atualização mensal, as informações relativas a cada emenda individual, compreendendo, no mínimo, o autor, o beneficiário e seu CNPJ, o objeto, o valor, o instrumento de repasse, os valores empenhados, liquidados e pagos e os eventuais impedimentos de ordem técnica, nos termos do § 14 do art. 151 da Constituição Estadual.

Parágrafo único. As transferências a municípios e a entidades, decorrentes de emendas individuais, serão precedidas de plano de trabalho e movimentadas em conta bancária específica por emenda, observados os parâmetros de transparência e rastreabilidade fixados pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 27. As disposições dos arts. 24 a 26 desta Lei aplicam-se no que não contrariar a lei complementar de que trata o § 15 do art. 151 da Constituição Estadual.

Seção VI

Das Alterações e Execução da Lei Orçamentária

Art. 28. Os projetos de Lei Orçamentária de 2027 e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificações, nos termos do § 4º do art. 151 da Constituição Estadual, serão detalhados e apresentados na forma desta Lei e em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e no Plano Plurianual 2024-2027, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, além das emanadas pelo Poder Executivo de forma complementar.

§ 1º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única espécie de crédito adicional.

§ 2º As novas ações criadas por meio de projeto de lei de crédito especial deverão conter anexo com o detalhamento dos atributos consoantes com o Plano Plurianual 2024-2027.

§ 3º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2027 deverão conter autorização para abertura de créditos suplementares, observados os seguintes limites:

I - até o limite de 30% (trinta por cento) considerando conjuntamente a receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para abertura de créditos suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

II - até o limite de 30% (trinta por cento) considerando a receita do Orçamento de Investimento para abertura de créditos suplementares ao Orçamento de Investimento.

§ 4º Não onerarão o limite estabelecido no inciso II do § 3º deste artigo as suplementações realizadas com recursos gerados pela empresa, relativos à participação acionária do Estado e oriundos de operações de crédito.

§ 5º O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, findos os meses de abril, agosto e dezembro, relatório contendo o total de créditos adicionais abertos e reabertos durante o exercício, com os números de seus respectivos decretos de abertura e data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 29. As alterações da programação de que trata o art. 6º desta Lei, nos limites fixados na Lei Orçamentária Anual, serão operacionalizadas por crédito suplementar autorizado e aberto por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. As alterações decorrentes de abertura e reabertura dos créditos adicionais, nos limites fixados na Lei Orçamentária Anual, integrarão e modificarão os quadros de detalhamento de despesas.

Art. 30. As alterações orçamentárias poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de portaria da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, para correção de erros de ordem técnica ou legal, ou para adequação à classificação vigente, desde que não mudem o valor e a finalidade da programação.

Art. 31. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Tribunal de Contas e o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, publicarão no Diário Oficial o quadro de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, especificando, para cada projeto, atividade e operação especial, a esfera orçamentária, a fonte de recursos, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa e a modalidade de aplicação, conforme estabelecido no art. 6º da Portaria Conjunta Federal STN/SOF nº 163, de 2001.

§ 1º As alterações dos quadros de detalhamento de despesa, que implicarem exclusivamente alteração de modalidades de aplicação (MA), serão aprovadas por meio de atos administrativos próprios pelos responsáveis de cada órgão integrante dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, e publicados no Diário Oficial.

§ 2º O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre relatório resumido de

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 às 22:13:37 Código de Autenticação: 51482fe0

execução orçamentária, bem como relatório indicativo de realização da receita, com vistas a subsidiar a avaliação do cumprimento do disposto nos arts. 9º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 4º Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias para cobertura da insuficiência financeira de que trata o art. 14 desta Lei, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ser-lhe-ão entregues conforme cronograma informado pelo IPAJM.

Art. 32. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 152 da Constituição Estadual, será realizada por decreto do Governador.

Parágrafo único. A data limite para reabertura de créditos especiais e extraordinários é 24 de junho de 2027.

Art. 33. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 2º do art. 4º desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional em relação ao novo órgão.

Art. 34. Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de que:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II - não poderão ser incluídas despesas a título de investimentos em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública, de acordo com o disposto no § 3º do art. 152 da Constituição Estadual.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados especificarão o elemento de despesa somente no momento em que processar o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidades de aplicação.

Art. 35. A utilização do excesso de arrecadação como fonte de recurso para abertura de crédito adicional poderá ocorrer a qualquer tempo durante o exercício financeiro, condicionada à apuração realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 36. A abertura de crédito adicional tendo como fonte de recurso o superávit financeiro será realizada com base em demonstrativo elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. Para fins de abertura dos créditos adicionais de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados como ativo financeiro somente os recursos em caixa, bancos, aplicações financeiras e equivalentes.

Art. 37. No caso de insuficiência orçamentária no fundo financeiro de que trata o art. 14 desta Lei, as dotações especificadas para cada Poder, para o Ministério Público e para a Defensoria Pública serão suplementadas com recursos provenientes do respectivo Poder ou Órgão.

Art. 38. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento de Investimento para o atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2027, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa estatal e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Estadual repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social.

Art. 39. As empresas controladas pelo Estado integrantes do Orçamento de Investimento deverão implementar medidas preventivas de controle, inclusive por meio de outros sistemas ou práticas de gestão, para evitar execução de despesas além da dotação autorizada.

§ 1º Às empresas controladas pelo Estado integrantes do Orçamento de Investimento é vedada a realização de investimento sem a suficiente e adequada dotação orçamentária, devendo-se encaminhar solicitação de abertura de crédito adicional à Secretaria de Economia e Planejamento sempre que alterações no Orçamento de Investimento se fizerem necessárias.

§ 2º Serão considerados investimentos, para fins de alteração no Orçamento de Investimento, as despesas com a aquisição de bens e direitos classificáveis nas contas patrimoniais “Ativo Imobilizado” e “Intangível”, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 às 22:13:37 Código de Autenticação: 51482fe0

Art. 40. Consideram-se recursos para abertura de créditos adicionais ao Orçamento de Investimento, desde que não comprometidos:

I - saldo de recursos do Tesouro Estadual repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - os provenientes de:

a) recursos gerados pela empresa;

b) recursos oriundos de aumentos de capital realizados pelo Estado;

c) recursos oriundos de operações de crédito; e

d) outras origens;

II- os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; e

III - o produto de operações de crédito autorizadas.

Art. 41. Os procedimentos relativos ao controle da execução do orçamento de investimento das estatais não dependentes, bem como para a abertura de créditos adicionais, serão regulamentados por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Seção VII

Da Descentralização de Créditos Orçamentários

Art. 42. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de recursos a título de transferências para unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Não caracteriza infringência ao disposto no *caput* deste artigo, bem como à vedação contida no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

Art. 43. A execução orçamentária dos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública poderá ser realizada por meio de descentralização de créditos orçamentários entre unidades gestoras no SIGEFES, quando for efetuada movimentação de parte do orçamento, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária pertencente à unidade orçamentária descentralizadora, sendo:

I - descentralização interna de crédito ou provisão, quando envolver transferência de créditos entre unidades gestoras de um mesmo órgão ou entidade; ou

II - descentralização externa de crédito ou destaque, quando envolver transferência de créditos entre unidades gestoras de órgãos ou entidades de estruturas administrativas diferentes, de um órgão para outro.

§ 1º As descentralizações de créditos orçamentários não se confundem com transferências e transposições, pois:

I - não modificam o valor da programação ou de suas dotações orçamentárias; e

II - não alteram a unidade orçamentária detentora do crédito orçamentário aprovado na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais.

§ 2º O ordenador de despesa da unidade gestora recebedora da provisão ou do destaque é o responsável pela prestação de contas da despesa objeto da descentralização.

§ 3º A regulamentação do procedimento de provisão e destaque se dá por ato do Poder Executivo.

Seção VIII

Das Transferências Voluntárias

Art. 44. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12 e 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de educação, cultura, assistência social e saúde, observada a legislação em vigor, e que façam atendimento direto ao público, de forma gratuita, e que possuam na sua área de atuação os seguintes comprovantes:

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 às 22:13:37 Código de Autenticação: 51482fe0

I - na área de assistência social – registro ou certificado de entidade beneficente de assistência social, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS ou Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II - nas áreas de saúde e educação – certificado de entidade beneficente de assistência social fornecido pelo CNAS; e

III - na área cultural – lei estadual declarando o convenente como entidade de utilidade pública ou certificado de registro no Conselho Estadual de Cultura.

Art. 45. A transferência de recursos à entidade privada, a título de contribuição corrente, ocorrerá quando:

I - autorizada em lei específica;

II - destinada a entidade sem fins lucrativos escolhida para execução, em parceria com a administração pública estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual 2024-2027, observada a legislação em vigor; ou

III - destinada ao pagamento de contribuições associativas a entidades de representação institucional sem fins lucrativos, quando demonstrada a aderência material entre as atividades desenvolvidas pela associação e programas e ações voltados ao alcance das metas previstas no Plano Plurianual 2024- 2027.

Parágrafo único. A demonstração de aderência de que trata o inciso III deste artigo deverá constar de justificativa técnica do órgão ou entidade responsável pela despesa.

Art. 46. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, observada a legislação em vigor.

Art. 47. Todas as entidades sem fins lucrativos que receberem recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenção social, contribuição corrente, auxílio, contrato de gestão, termo de parceria, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, obrigatoriamente deverão dar publicidade na internet e atender ao disposto na Lei Federal nº 12.527, 18 de novembro de 2011.

Art. 48. As transferências voluntárias de recursos do Estado para os municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 49. As transferências a municípios via fundos municipais, desde que autorizadas por legislação específica, poderão ser realizadas independentemente de celebração de convênio.

Seção IX

Do Controle e Da Transparência

Art. 50. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2027, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, possibilitando amplo acesso às informações pela sociedade, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009, e com a Lei Federal nº 12.527, de 2011.

§ 1º Serão divulgados via internet:

I - pelo Poder Executivo:

a) a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027 e seus Anexos;

b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2027, inclusive em versão simplificada, seus Anexos e as informações complementares;

c) a Lei Orçamentária de 2027 e seus Anexos; e

d) dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual 2024-2027;

II - pela Assembleia Legislativa, o parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, com seus Anexos.

§ 2º Para assegurar a transparência e a participação da sociedade durante o processo de elaboração da proposta orçamentária serão promovidas audiências públicas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 51. O Poder Executivo disponibilizará à Assembleia Legislativa os mecanismos eletrônicos necessários ao acompanhamento e monitoramento da execução orçamentária.

Art. 52. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 às 22:13:37 Código de Autenticação: 51482fe0

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o *caput* deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 53. A Secretaria de Estado de Economia e Planejamento dará publicidade ao resultado da avaliação anual do Plano Plurianual 2024-2027 de forma compatível com o que estiver definido na Lei do Plano Plurianual para o período 2024-2027.

Art. 54. Para fins de verificação do cumprimento do disposto no § 2º do art. 197 da Constituição Estadual, serão consideradas as despesas empenhadas no exercício, nos termos do inciso II do art. 35 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observando-se a metodologia constante no demonstrativo de que trata o inciso XVIII do art. 7º desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art. 55. Na Lei Orçamentária de 2027, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas até a data do encaminhamento do projeto de lei à Assembleia Legislativa e nas operações previstas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, no amparo da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará juntamente com a proposta orçamentária quadro demonstrativo da previsão de pagamento do serviço da dívida para 2026, incluindo modalidade de operação, valor do principal, juros e demais encargos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 56. Os Poderes Executivo e Judiciário, a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública observarão os arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais.

Art. 57. Nos termos do inciso V do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica o Poder Judiciário autorizado a contratar horas extras para executar os plantões judiciários e projetos relacionados às atividades de desenvolvimento e implantação do processo judicial eletrônico, mesmo que tenha ultrapassado 95% (noventa e cinco por cento) do limite para ele estabelecido na alínea “b” do inciso II do art. 20 da citada Lei Complementar Federal, devendo, neste caso, adotar outras medidas suficientes para reduzir os gastos com despesa com pessoal.

Art. 58. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 154 da Constituição Estadual, constarão do Projeto de Lei Orçamentária de 2027 ações específicas visando à concessão de vantagem ou aumento de remuneração, à criação de cargos, empregos e funções ou à alteração de estrutura de carreiras, bem como à admissão ou à contratação de pessoal, a qualquer título, de todos os Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 59. Na hipótese de alteração na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2027 ao Poder Legislativo, e que implique excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, quanto à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos correspondentes deverão ser incluídos por ocasião da tramitação deste na Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. Caso a alteração mencionada no *caput* deste artigo ocorra posteriormente à aprovação da Lei pelo Poder Legislativo, os recursos correspondentes deverão ser objeto de autorização legislativa.

Art. 60. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada caso atenda às exigências contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VIII

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 às 22:13:37 Código de Autenticação: 51482fe0

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

Art. 61. O Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A – BANDES, estatal não dependente – com orçamento próprio, sem vinculação aos recursos do tesouro estadual para realização de suas atribuições bancárias e pagamento de despesas de pessoal, de custeio em geral e de capital, por meio de suas funções de instituição financeira de investimentos públicos e privados – articulador de interesses governamentais, empresariais, setoriais e regionais, e promotor da competitividade sustentável, no exercício financeiro de 2027, atuará de acordo com as diretrizes e prioridades do Governo Estadual para promoção do desenvolvimento econômico e sustentável, priorizando projetos que gerem aumento de empregos, de renda e de competitividade, a partir das diretrizes do seu "Plano Estratégico 2026-2030":

I - apoio financeiro a empresas de Micro, Pequeno e Médio Porte – MPMEs;

II - apoio financeiro a projetos de infraestrutura e inovação;

III - apoio financeiro com investimento em negócios com potencial de crescimento, por meio de soluções estruturadas como Fundos de Investimentos em Participações – FIPs;

IV - apoio financeiro para projetos estratégicos, na modalidade de subscrição de debêntures não conversíveis em ações, com recursos do Fundo Soberano do Estado do Espírito Santo;

V - estruturação de parcerias e concessões públicas no âmbito estadual e assessoria na elaboração de projetos nos municípios;

VI - financiamento aos municípios;

VII - fomento à eficiência energética e à transição para uma economia de baixo carbono, em alinhamento com o Plano de Descarbonização e Neutralização das Emissões de Gases de Efeito Estufa do Espírito Santo;

VIII - apoio financeiro aos setores estratégicos para a economia capixaba, incluindo o setor de turismo, em alinhamento com o Plano ES 500 anos;

IX - apoio às empresas controladas por mulheres;

X - apoio financeiro para mitigação e diminuição de impactos provenientes de desastres sociais, ambientais e climáticos;

XI - apoio à agricultura sustentável; e

XII - estruturação de captações de recursos nos mercados financeiro doméstico e internacional, inclusive por meio da emissão de Letras de Crédito do Desenvolvimento – LCD, com vistas à composição de *funding* destinado à realização de operações de crédito em favor de empresas com atuação nos municípios capixabas.

§ 1º Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelo BANDES não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação, salvo os previstos em lei.

§ 2º A concessão de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BANDES, inclusive aos municípios, na forma da lei, e a suas entidades da administração indireta, fundações, empresas e sociedades controladas, sem prejuízo das normas regulamentares pertinentes, somente poderá ser efetuada se o cliente comprovar sua situação de regularidade com o Estado, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta, com o Fundo de Garantia por Tempo e Serviço – FGTS e com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

§ 3º Até o mês de abril, o BANDES demonstrará e avaliará o cumprimento das metas estabelecidas neste artigo, em audiência pública na Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

§ 4º O BANDES deverá publicar trimestralmente, em seu portal de transparência, ou no sítio eletrônico a que se refere o § 2º do art. 8ºda Lei nº 9.871, de 9 de julho de 2012, relatório demonstrativo dos empréstimos e financiamentos concedidos no exercício financeiro com recursos públicos, ainda que parcialmente, independentemente da contraparte da instituição financeira.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. A execução da Lei Orçamentária de 2027 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública estadual.

Art. 63. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 às 22:13:37 Código de Autenticação: 51482fe0

referida disponibilidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, os Ordenadores de Despesas deverão assegurar, ao final do exercício, suficiente disponibilidade de caixa para fins de inscrição dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, conforme procedimentos definidos em decreto.

Art. 64. Os serviços de contabilidade de cada órgão e entidade dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública registrarão todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas aos agentes que lhes deram causa.

Parágrafo único. Para assegurar o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos e a análise dos resultados econômicos e financeiros a que se refere o art. 85 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, integrarão os serviços de contabilidade do Estado todos os órgãos e setores que possuam atribuições inerentes à escrituração e evidenciação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado.

Art. 65. Os prazos para o fechamento contábil relativo à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIGEFES, serão determinados por meio de decreto.

Art. 66. A escrituração dos fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será efetuada por Unidade Gestora, mediante a utilização do SIGEFES.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva de cada Unidade Gestora:

I - o cumprimento do disposto nos arts. 62 a 65 desta Lei;

II - a observância das normas e políticas contábeis aplicáveis à escrituração de que trata o *caput* deste artigo; e

III - a completude, a conformidade e a fidedignidade das informações evidenciadas nas respectivas prestações de contas e Demonstrativos Contábeis.

§ 2º A execução do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II do § 5º do art. 150 da Constituição Estadual observará o disposto em regulamento do Poder Executivo Estadual.

Art. 67. Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 68. Para fins do disposto no inciso XVIII do art. 91da Constituição Estadual, no inciso III do art. 50 e nos arts. 51, 52, 53, 55 e 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a consolidação das contas abrangerá exclusivamente os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos da Lei Orçamentária Anual.

Art. 69. Para fins do demonstrativo VIII do Anexo I – Metas Fiscais, considerar-se-á aumento permanente de receita o decorrente da estimativa do incremento de receitas de impostos estaduais, em virtude da projeção do Produto Interno Bruto – PIB, do esforço fiscal de arrecadação e de ações de fiscalização, conforme apuração da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 70. Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras dos recursos de impostos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde constituirão receita do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. Os valores de que trata o *caput* deste artigo serão recolhidos à Conta Única do Tesouro Estadual, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 71. Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não ser sancionado pelo Governador do Estado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante, na forma da proposta enviada à Assembleia Legislativa, poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos), ao mês, do valor previsto para cada unidade orçamentária, até que o projeto seja sancionado.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Inclui-se no disposto no *caput* deste artigo as ações que estavam em execução em 2026.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atender às despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios assistenciais;

III - PASEP;

IV - serviço da dívida;

V - transferências constitucionais e legais a municípios;

VI - atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar com recursos do Sistema Único de Saúde – SUS;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 às 22:13:37 Código de Autenticação: 51482fe0

VII - despesas financiadas por recursos de doações; e

VIII - calamidade pública.

Art. 72. Em cumprimento ao art. 54 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias após o final do quadrimestre.

§ 1º Os Relatórios de Gestão Fiscal serão distribuídos à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Assembleia Legislativa imediatamente após terem sido recebidos pela Assembleia Legislativa.

§ 2º Para subsidiar a apreciação dos Relatórios pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas do Estado encaminhará à Assembleia Legislativa, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o *caput* deste artigo, relatório contendo a análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Art. 73. As despesas relativas a instrumentos de vigência plurianual serão empenhadas em cada exercício financeiro, previamente à sua execução, pelo montante correspondente às parcelas previstas para execução no respectivo exercício, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro ou no cronograma de desembolso financeiro, observado o disposto neste artigo, em especial:

I - as decorrentes de obras e serviços de engenharia de vigência plurianual e de serviços e fornecimentos contínuos, assim considerados aqueles que se enquadrarem no disposto dos incisos XII, XV e XXI do art. 6º e no Capítulo V, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

II - as relativas a convênios, acordos ou ajustes congêneres de vigência plurianual, em que o órgão, a entidade ou o fundo público estadual figure como concedente.

§ 1º As parcelas das despesas de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo, referentes ao mês de dezembro, cujo montante não possa ser previamente determinado, poderão ser empenhadas por estimativa, ficando as parcelas relativas aos exercícios subsequentes condicionadas à existência de dotação orçamentária própria nos respectivos exercícios.

§ 2º Serão empenhadas pelo valor global da obrigação as despesas não relacionadas neste artigo.

Art. 74. Para fins do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo, do convênio, do instrumento congênere ou da emissão da nota de empenho, em caso de inexistência dos instrumentos anteriores.

Parágrafo único. Na hipótese de instrumentos com vigência plurianual, incluindo convênios e instrumentos congêneres, assim como de prestação de serviços existentes e destinados à manutenção da administração pública estadual, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 75. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, deverá atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Assembleia Legislativa, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 76. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será feita de forma proporcional no montante dos recursos alocados para cada Poder, do Ministério Público e da Defensoria Pública, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

§ 1º A limitação de empenho referida no *caput* deste artigo deverá ser realizada por cada Poder ou órgão de forma autônoma, após apresentação das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo por parte do Poder Executivo, que comprovem que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

§ 2º A exclusão prevista na parte final do *caput* deste artigo não se aplica às programações decorrentes de emendas individuais de execução obrigatória, cujos montantes poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias, nos termos do § 13 do art. 151 da Constituição Estadual.

Art. 77. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 78. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária em meio eletrônico, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º O banco de dados referente ao *caput* deste artigo será disponibilizado na forma acordada entre os Poderes Legislativo e Executivo, com sua despesa regionalizada e discriminada por elemento de despesa.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 às 22:13:37 Código de Autenticação: 51482fe0

§ 2º A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Assembleia Legislativa terá acesso a todos os dados da proposta orçamentária.

Art. 79. Todas as tabelas referentes ao sistema de elaboração do orçamento anual e aos projetos que as alterem serão enviadas pelo Poder Executivo por meio eletrônico, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto nesta Lei, e no prazo regimental, após o encaminhamento à sanção do Governador do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo enviará também, por meio eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de natureza da despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte de recursos, realizados pela Assembleia Legislativa; e

II - as novas categorias de programação e, em relação a essas, as fontes de recursos e as denominações atribuídas.

Art. 80. O Poder Executivo investirá na estruturação de projetos por meio de Parcerias Público-Privadas – PPPs, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 81. A execução orçamentária dos fundos integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social operacionalizados pelo BANDES poderá se dar tendo como favorecido a referida instituição financeira, com o depósito dos recursos neste agente, mediante prévia justificativa sobre o valor necessário, que levará em consideração o cronograma e o planejamento de comprometimento dos recursos.

Parágrafo único. Os rendimentos financeiros, as receitas de amortização de empréstimos e financiamentos, e outros ingressos revertidos para a conta bancária na qual ficam depositados os recursos de que trata o *caput* deste artigo e que efetivamente pertencem ao fundo, sob gestão do BANDES, deverão ser reconhecidos como receita orçamentária na respectiva Unidade Gestora do fundo, devendo os valores correspondentes concomitantemente serem reconhecidos como despesa orçamentária na referida Unidade Gestora.

Art. 82. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 26 de outubro de 2026.

RICARDO DE REZENDE FERRAÇO

Governador do Estado

ANEXO I - METAS FISCAIS

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabelece, em seu artigo 4º, §§ 1º e 2º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) o Anexo de Metas Fiscais (AMF). Em cumprimento a essa determinação legal, o referido anexo inclui os seguintes demonstrativos:

- **Demonstrativo I -** Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º):

  Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

- **Demonstrativo II -** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso I):

  Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas;

- **Demonstrativo III -** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso II):

  Estabelece as Metas Anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, com valores demonstrados a preços correntes e constantes;

- **Demonstrativo IV -** Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III):

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 às 22:13:37 Código de Autenticação: 51482fe0

Contém a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

- **Demonstrativo V -** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III):

  Estabelece a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou ao RPPS;

- **Demonstrativo VI -** Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) e das pensões e inativos militares (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a"):

  A avaliação da situação financeira é baseada no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO;

- **Demonstrativo VII -** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso V):

  A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado;

- **Demonstrativo VIII -** Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso V):

  Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado acompanhado de análise técnica.

Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do Anexo de Metas Fiscais tiveram como base a Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, que aprova a 15ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a seguir:

Receita Total (Exceto Fontes RPPS) – Registra os valores estimados de Receita Total, exceto as receitas com fontes do RPPS.

Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) – Correspondem ao total das receitas orçamentárias, exceto as receitas com fontes do RPPS, deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e as receitas de alienação de bens. O resultado dessa operação será utilizado para o cálculo do resultado primário.

Despesa Total (Exceto Fontes RPPS) – Registra os valores estimados de Despesa Total, exceto a despesa custeada com fontes de recursos do RPPS.

Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) – Correspondem ao total das despesas orçamentárias, exceto as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS, deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa. O resultado dessa operação será utilizado para o cálculo do resultado primário.

Receita Total (Com Fontes RPPS) – Registra os valores estimados de Receita Total com fontes do RPPS.

Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) – Registra as estimativas de Receitas Primárias do RPPS, ou seja, apenas as receitas primárias com fontes de recursos vinculadas ao RPPS.

Despesa Total (Com Fontes RPPS) – Registra os valores estimados de Despesa Total custeada com fontes de recursos do RPPS.

Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) – Registra os valores estimados para as Despesas Primárias do RPPS.

Resultado Primário (Sem RPPS – Acima da Linha) – É o resultado da diferença entre as Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) e as Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS). Indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com a arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Resultado Primário (Com RPPS – Acima da Linha) – Registra as expectativas de Resultado Primário consolidado do ente, inclusive com seu RPPS.

Dívida Pública Consolidada – A dívida pública consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento. Não inclui as dívidas do RPPS do ente, cujo serviço (juros, encargos e amortização) seja custeado com recursos próprios do RPPS.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 às 22:13:37 Código de Autenticação: 51482fe0

Dívida Consolidada Líquida – Corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados e dos Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados. Não inclui a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros do RPPS do ente.

Resultado Nominal (Sem RPPS – Abaixo da Linha) – Representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

Valores a Preços Correntes – Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.

Valores a Preços Constantes – Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício orçamentário a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.

- **Demonstrativo I:** Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º)

Parâmetros aplicados para estabelecer as Metas Anuais

Os parâmetros macroeconômicos adotados para estabelecer as metas anuais na LDO 2027, utilizados no cálculo dos índices e dos valores correntes e constantes para os exercícios de 2027, 2028 e 2029, foram: o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em 3,80% em 2027; 3,50% em 2028 e 3,50% em 2029; o Produto Interno Bruto – PIB Nacional, conforme expectativa do IBGE, em 1,80% para 2027; 2,00% para 2028 e 2,00% para 2029; o Crescimento do PIB Estadual estimado em 1,80% para 2027, 2,00% para 2028 e 2,00% para 2029, e a taxa de câmbio em R$ 5,51 para 2027, R$ 5,52 para 2028 e R$ 5,58 para 2029, conforme a seguir:

PARÂMETROS MACROECONÔMICOS PROJETADOS

ÍNDICES	ANOS		
	2027	2028	2029
IPCA (%) *	3,80	3,50	3,50
CRESCIMENTO DO PIB NACIONAL/BACEN (%) *	1,80	2,00	2,00
CRESCIMENTO DO PIB ESTADUAL (%) **	1,80	2,00	2,00
CÂMBIO (R$ / US$ - média) *	5,51	5,52	5,58

* FONTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL / EXPECTATIVAS DE MERCADO / PROJEÇÕES DO DIA 23/01/2026

** PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELA SEFAZ

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 às 22:13:37 Código de Autenticação: 51482fe0

METAS ANUAIS

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - DEMONSTRATIVO I (LRF, Art. 4º, § 1º) R$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	VALOR		% PIB (ES)	% RCL (ES)	VALOR		% PIB (ES)	% RCL (ES)	VALOR		% PIB (ES)	% RCL (ES)
	CORRENTE (A)	CONSTANTE	(A / PIB)*100	(A / RCL)*100	CORRENTE (B)	CONSTANTE	(B / PIB)*100	(B / RCL)*100	CORRENTE (C)	CONSTANTE	(C / PIB)*100	(C / RCL)*100
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	32.340.182	31.156.245	12,57	107,05	33.109.278	30.818.536	12,62	102,70	35.640.736	32.052.994	13,32	103,31
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	29.782.409	28.692.109	11,58	98,58	31.848.101	29.644.616	12,14	98,78	34.143.206	30.706.212	12,76	98,97
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	29.670.678	28.584.469	11,54	98,21	31.726.584	29.531.507	12,09	98,41	34.011.046	30.587.356	12,71	98,59
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	19.647.572	18.928.297	7,64	65,04	21.242.415	19.772.709	8,10	65,89	22.969.923	20.657.677	8,58	66,58
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.548.271	8.235.329	3,32	28,30	8.978.537	8.357.336	3,42	27,85	9.274.866	8.341.220	3,47	26,89
DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	1.474.835	1.420.843	0,57	4,88	1.505.632	1.401.462	0,57	4,67	1.766.257	1.588.459	0,66	5,12
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	111.731	107.641	0,04	0,37	121.517	113.109	0,05	0,38	132.159	118.856	0,05	0,38
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	32.716.549	31.518.833	12,72	108,30	33.206.449	30.908.984	12,66	103,00	35.163.138	31.623.473	13,14	101,93
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II	31.404.277	30.254.602	12,21	103,95	31.794.807	29.595.010	12,12	98,62	33.597.902	30.215.801	12,56	97,39
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	25.088.812	24.170.339	9,75	83,05	26.557.313	24.719.884	10,12	82,37	28.121.717	25.290.871	10,51	81,52
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.676.843	14.139.541	5,71	48,58	15.780.925	14.689.085	6,02	48,95	16.968.156	15.260.072	6,34	49,19
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.411.969	10.030.799	4,05	34,46	10.776.388	10.030.799	4,11	33,43	11.153.561	10.030.799	4,17	32,33
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	4.580.378	4.412.696	1,78	15,16	3.441.679	3.203.559	1,31	10,68	3.617.517	3.253.363	1,35	10,49
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS	1.735.087	1.671.567	0,67	5,74	1.795.815	1.671.567	0,68	5,57	1.858.668	1.671.567	0,69	5,39
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	1.480.363	1.426.168	0,58	4,90	1.532.176	1.426.168	0,58	4,75	1.585.802	1.426.168	0,59	4,60
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	1.057.632	1.018.913	0,41	3,50	1.094.649	1.018.913	0,42	3,40	1.132.962	1.018.913	0,42	3,28
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	875.661	843.604	0,34	2,90	906.309	843.604	0,35	2,81	938.030	843.604	0,35	2,72
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	875.661	843.604	0,34	2,90	906.309	843.604	0,35	2,81	938.030	843.604	0,35	2,72
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V) = (I – II)	(1.621.867)	(1.562.493)	(0,63)	(5,37)	53.294	49.607	0,02	0,17	545.304	490.411	0,20	1,58
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI) = (V) + (III – IV)	(1.439.896)	(1.387.184)	(0,56)	(4,77)	241.634	224.916	0,09	0,75	740.235	665.720	0,28	2,15
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (EXCETO RPPS)	904.743	871.622	0,35	2,99	894.696	832.794	0,34	2,78	884.749	795.686	0,33	2,56
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (EXCETO RPPS)	674.985	650.275	0,26	2,23	683.713	636.409	0,26	2,12	680.614	612.100	0,25	1,97
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	10.888.189	10.489.585	4,23	36,04	10.430.090	9.708.460	3,98	32,35	10.167.073	9.143.614	3,80	29,47
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	(7.575.200)	(7.297.880)	(2,95)	(25,07)	(7.677.166)	(7.146.004)	(2,93)	(23,81)	(7.839.762)	(7.050.580)	(2,93)	(22,73)
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	(3.333.412)	(3.211.379)	(1,30)	(11,03)	101.967	94.912	0,04	0,32	162.596	146.228	0,06	0,47

R$ MIL

PARÂMETROS (ES)	2027	2028	2029
PIB NOMINAL	257.204.577	262.348.668	267.595.642
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	30.210.492	32.240.078	34.497.751

FONTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Receitas Primárias (I) = Receita Total
Receita Patrimonial (–)
Alienação de Bens (–)
Operações de Crédito (–)

Despesas Primárias (II) = Despesa Total
Juros e Encargos da Dívida (–)
Amortização da Dívida (–)

Resultado Primário (III) = Receitas Primárias (I)
Despesas Primárias (II) (–)

Resultado Nominal = Saldo da dívida consolidada líquida em 31 de dezembro do exercício anterior
Saldo da dívida consolidada líquida em 31 de dezembro do exercício de referência (–)

Dívida Consolidada Líquida (DCL) = Dívida Pública Consolidada
Ativo Disponível (–)

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 às 22:13:37 Código de Autenticação: 51482fe0

Haveres Financeiros	(–)
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	
Restos a Pagar Processados	(+)
	(+)

Valores a Preços Correntes = Reajuste pelo IPCA

Índice para Deflação de Preços Correntes

Ano Base 2026	=	*1,00000*
Ano 2027	=	*1 + (IPCA 2027 / 100)*
Ano 2028	=	*(1 + (IPCA 2027 / 100)) * (1 + (IPCA 2028 / 100))*
Ano 2029	=	*(1 + (IPCA 2027 / 100)) * (1 + (IPCA 2028 / 100)) * (1 + (IPCA 2029 / 100))*

Valores a Preços Constantes =	*Ano 2026*	*Valor Corrente*
	Ano 2027	*Valor Corrente / Índice para Deflação*
	Ano 2028	*Valor Corrente / Índice para Deflação*
	Ano 2029	*Valor Corrente / Índice para Deflação*

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Resultado Primário e Nominal

Os valores que constituem o cenário utilizado basearam-se em dados do Relatório Focus produzido pelo Banco Central (posição em 23/01/2026). Os demais indicadores foram estimados pela SEFAZ.

A metodologia utilizada para projeção das receitas está baseada na série histórica da arrecadação anual e na arrecadação do primeiro bimestre de 2026, corrigida por parâmetros de preço (efeito preço), de quantidade (efeito quantidade) e aspectos decorrentes de novas legislações. Considerando o cenário econômico de incerteza que cerca esse tipo de análise, aspectos fundamentados em conjecturas, oportunidades e sensibilidades também participam de todo o processo decisório.

Cumpre informar que as receitas para os exercícios de 2027 a 2029 foram estimadas considerando as circunstâncias de ordem conjuntural e específicas que afetam o desempenho de cada fonte de receita reprogramada para o ano de 2026.

Além disso, ressalta-se que a previsão de receita parte de uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, que é atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e pelo Produto Interno Bruto – PIB, somado a um esforço fiscal de arrecadação e, por fim, é descontado o valor evidenciado na linha “Outros Incentivos”, constante no Anexo de Metas Fiscais (AMF).

Portanto, podemos dizer que as renúncias de receita foram consideradas na estimativa de receita, pois a base de atualização é a arrecadação efetiva (base líquida), já levando em consideração os benefícios vigentes no período, restando apenas deduzir os valores das novas renúncias previstas para o exercício na linha "Outros incentivos" do AMF.

No âmbito da despesa, a projeção para a LDO/2027 considera, inicialmente, a série histórica até o primeiro bimestre de 2026. Na categoria de despesas correntes, em relação a despesa de pessoal, a projeção na LDO/2027 considerou o incremento motivado em função de progressões, promoções, reajuste linear e gastos com inativos. As outras despesas correntes foram projetadas tendo como orientação a racionalização dos gastos.

Nas despesas de capital, os investimentos consideraram as operações de crédito previstas e os investimentos com recursos próprios.

A dívida pública contratual e as despesas com o serviço da dívida pública contratual foram projetadas com base no fechamento do último exercício, 31 de dezembro de 2025, de acordo com as condições atualmente pactuadas dos contratos em execução.

As projeções consideram os parâmetros econômico-fiscais estabelecidos no âmbito do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF), assinado pelo Estado do Espírito Santo e a União, referente ao triênio 2025-2027; os novos pleitos constantes

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 às 22:13:37 Código de Autenticação: 51482fe0

do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM; e a carteira de novos projetos fornecida pela Secretaria de Planejamento e Economia – SEP.

Os valores futuros dos indexadores utilizados tem como fonte o relatório Focus/BACEN, disponível em: https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/expectativasmercado.

O cálculo da Meta de Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Já o Resultado Primário é obtido a partir das Receitas Primárias, subtraídas das Despesas Primárias. O cálculo da Meta de Resultado Primário e Nominal, conforme metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional – 15ª Edição, resulta nas metas indicadas abaixo:

RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA E NOMINAL ABAIXO DA LINHA (SEM RPPS)

R$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	Previsão		
	2027	2028	2029
1 - RECEITA TOTAL	32.340.182	33.109.278	35.640.736
RECEITA CORRENTE	43.078.768	46.141.151	49.524.052
RECEITA CAPITAL	1.664.761	387.998	644.941
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(12.403.347)	(13.419.871)	(14.528.257)
2 - DEDUÇÃO DA RECEITA	2.557.773	1.261.177	1.497.530
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.004.743	994.696	984.749
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.553.030	266.481	512.781
3 - RECEITAS PRIMÁRIAS (1 - 2)	29.782.409	31.848.101	34.143.206
4 - DESPESA TOTAL	32.716.549	33.206.449	35.163.138
DESPESAS CORRENTES	26.654.451	28.162.853	29.756.422
DESPESAS DE CAPITAL	6.062.097	5.043.596	5.406.716
5 - DEDUÇÃO DA DESPESA	1.312.272	1.411.642	1.565.236
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	674.985	683.713	680.614
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	637.287	727.930	884.622
6 - DESPESAS PRIMÁRIAS (4 - 5)	31.404.277	31.794.807	33.597.902
8 - RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (3 - 6)	(1.621.867)	53.294	545.304

ESPECIFICAÇÃO	Previsão		
	2027	2028	2029
1 - DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (OU FUNDADA)	10.888.189	10.430.090	10.167.073
2 - DEDUÇÃO	18.463.388	18.107.257	18.006.835
3 - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (1 - 2)	(7.575.200)	(7.677.166)	(7.839.762)
4 - RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	(3.333.412)	101.967	162.596

Obs: foram considerados R$ 1,7 bilhões, R$ 1,8 bilhões e R$ 1,9 bilhões de pagamentos de restos a pagar de despesas primárias para os exercícios de 2027, 2028 e 2029, respectivamente.

Obs 2: As despesas correntes (custeio) foram projetadas considerando a reserva de contigencia (2% da RCL), no montante de R$ 604 milhões, R$ 645 milhões e R$ 690 milhões para os exercícios de 2027 até 2029.

➢ **Demonstrativo II:** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso I)

A Lei nº 12.190/24 - LDO 2025 estabeleceu as metas fiscais para o triênio 2026-2028, conforme a metodologia do MDF vigente à época, e as diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento referente ao exercício de 2025. A Receita Total foi estimada na LDO 2025 em R$ 26.386 milhões, a Despesa Total foi definida em R$ 27.014 milhões, a Meta de Resultado Primário foi fixada em -R$ 1.571 milhão e a Meta de Resultado Nominal foi fixada em -R$ 3.749 milhões. Assim, obteve-se um Resultado Primário de -R$ 440 milhões e Nominal de -R$ 997 milhões.

Na LOA, a Receita Total foi estimada para 2025 em R$ 29.518 milhões, idêntica à Despesa Total. E, ao final do exercício, a Receita Total realizada foi de R$ 31.983 milhões e a Despesa Total realizada foi de R$ 30.662 milhões (considerando o pagamento de restos a pagar).

Conforme orienta o MDF 15ª edição, devido à mudança de entendimentos técnicos, a partir da data de validade das novas regras o ente deve preencher os demonstrativos fiscais utilizando a metodologia ou entendimento atualmente válidos para todo o período de referência, ainda que abranja períodos anteriores à entrada em vigor da nova norma. Isso se deve ao entendimento de que se constitui boa prática contábil a utilização de critério uniforme para todo o período abrangido pelo demonstrativo. Tal procedimento não se trata de aplicação retroativa, mas da aplicação, de modo uniforme, do regramento estabelecido para a elaboração do demonstrativo.

A tabela a seguir demonstra o Resultado Primário (sem RPPS) obtido a partir das Receitas Primárias, subtraídas das Despesas Primárias. A metodologia de cálculo consiste em deduzir: (i) da Receita Total, as Receitas de Rendimentos Financeiros, Amortização de Empréstimos, Operações de Crédito, Alienação de Bens e Outras Receitas Financeiras; (ii) da Despesa Total, deduz-se o Pagamento de Juros, Encargos, Aquisição de título de Crédito, Concessão de Empréstimos e Amortizações da Dívida. A meta de Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 às 22:13:37 Código de Autenticação: 51482fe0

RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA E NOMINAL ABAIXO DA LINHA (SEM RPPS)
METODOLOGIA LDO - VALORES CORRENTES

R$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	2025	
	PREVISTO	REALIZADO
1 - RECEITA TOTAL	**26.386.921**	**30.338.549**
RECEITA CORRENTE	34.766.013	39.248.600
RECEITA CAPITAL	1.569.659	1.958.533
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(9.948.751)	(10.868.584)
2 - DEDUÇÃO DA RECEITA	**2.084.676**	**1.879.019**
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	852.891	1.273.360
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.231.785	605.363
OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS	-	48
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	248
3 - RECEITAS PRIMÁRIAS (1 - 2)	**24.302.245**	**28.459.530**
4 - DESPESA TOTAL	**27.014.385**	**29.938.447**
DESPESAS CORRENTES	20.785.391	23.348.059
DESPESAS DE CAPITAL	6.228.994	6.590.387
5 - DEDUÇÃO DA DESPESA	**1.141.429**	**1.038.445**
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	606.429	452.356
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	535.000	519.681
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO/ CONCESSÃO DE EMP.	-	66.408
6 - DESPESAS PRIMÁRIAS (4 - 5)	**25.872.956**	**28.900.002**
7 - RESULTADO PRIMÁRIO (3 - 6)	**(1.570.711)**	**(440.472)**

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO	REALIZADO
1 - DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (OU FUNDADA)	**9.073.015**	**8.280.530**
2 - DEDUÇÃO	**3.007.906**	**23.020.206**
3 - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (1 - 2)	**6.065.109**	**(14.739.676)**
4 - RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	**(3.748.585)**	**(996.964)**

O crescimento do PIB estimado na LDO 2025 para o Estado do Espírito Santo foi de +2%, enquanto que o resultado apresentado na publicação do Indicador Trimestral de PIB do ES – IV Trimestre de 2025, elaborado pelo Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN), demonstrou que houve um crescimento de +3,9% do PIB/ES em relação a 2024.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 às 22:13:37 Código de Autenticação: 51482fe0

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - DEMONSTRATIVO II (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I) R$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2025						VARIAÇÃO	
	PREVISTAS * (A)	% PIB (ES)	% RCL (ES)	REALIZADAS (B)	% PIB (ES)	% RCL (ES)	VALOR (C = B - A)	% (D = (C/A) X 100)
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	26.386.921	11,04	107,04	30.338.549	12,22	108,02	3.951.628	14,98
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	24.302.245	10,17	98,58	28.459.530	11,47	101,33	4.157.285	17,11
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	27.014.385	11,31	109,58	29.938.447	12,06	106,60	2.924.062	10,82
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	25.872.956	10,83	104,95	28.900.002	11,64	102,90	3.027.046	11,70
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	1.510.282	0,63	6,13	1.644.848	0,66	5,86	134.566	8,91
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	1.130.356	0,47	4,59	1.175.147	0,47	4,18	44.791	3,96
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	920.486	0,39	3,73	723.687	0,29	2,58	(196.799)	(21,38)
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	920.486	0,39	3,73	723.687	0,29	2,58	(196.799)	(21,38)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V) = (I – II)	(1.570.711)	(0,66)	(6,37)	(440.472)	(0,18)	(1,57)	1.130.239	(71,96)
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI) = (V) + (III – IV)	(1.360.841)	(0,57)	(5,52)	10.988	0,00	0,04	1.371.829	(100,81)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	9.073.015	3,80	36,80	8.280.530	3,34	29,48	(792.485)	(8,73)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	6.065.109	2,54	24,60	(14.739.676)	(5,94)	(52,48)	(20.804.785)	(343,02)
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	(3.748.585)	(1,57)	(15,21)	(996.964)	(0,40)	(3,55)	2.751.621	(73,40)

R$ MIL

PARÂMETROS (ES)	VALOR PREVISTO 2025	VALOR REALIZADO 2025
PIB NOMINAL	238.950.871	248.189.347
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	24.652.481	28.084.840

FONTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

➢ **Demonstrativo III:** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso II)

A tabela a seguir apresenta as metas fiscais para os anos de 2027, 2028 e 2029, comparadas com as metas para os anos de 2024, 2025 e 2026:

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF - DEMONSTRATIVO III (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II) **R$ MIL**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	24.518.867	26.386.921	7,62	30.735.185	16,48	32.340.182	5,22	33.109.278	2,38	35.640.736	7,65
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	22.904.134	24.302.245	6,10	28.482.745	17,20	29.782.409	4,56	31.848.101	6,94	34.143.206	7,21
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	25.573.589	27.014.385	5,63	32.671.596	20,94	32.716.549	0,14	33.206.449	1,50	35.163.138	5,89
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	24.607.538	25.872.956	5,14	31.444.147	21,53	31.404.277	(0,13)	31.794.807	1,24	33.597.902	5,67
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	1.371.031	1.510.282	10,16	1.683.789	11,49	1.480.363	(12,08)	1.532.176	3,50	1.585.802	3,50
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	1.075.507	1.130.356	5,10	1.225.022	8,37	1.057.632	(13,66)	1.094.649	3,50	1.132.962	3,50
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	884.431	920.486	4,08	1.048.674	13,93	875.661	(16,50)	906.309	3,50	938.030	3,50
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	884.431	920.486	4,08	1.048.674	13,93	875.661	(16,50)	906.309	3,50	938.030	3,50
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V) = (I – II)	(1.703.405)	(1.570.711)	(7,79)	(2.961.402)	88,54	(1.621.867)	(45,23)	53.294	(103,29)	545.304	923,19
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI) = (V) + (III – IV)	(1.512.328)	(1.360.841)	(10,02)	(2.785.053)	104,66	(1.439.896)	(48,30)	241.634	(116,78)	740.235	206,35
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	8.176.350	9.073.015	10,97	9.888.257	8,99	10.888.189	10,11	10.430.090	(4,21)	10.167.073	(2,52)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	2.316.523	6.065.109	161,82	4.774.175	(21,28)	(7.575.200)	(258,67)	(7.677.166)	1,35	(7.839.762)	2,12
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	(3.799.154)	(3.748.585)	(1,33)	(3.835.607)	2,32	(3.333.412)	(13,09)	101.967	(103,06)	162.596	59,46

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	26.585.905	27.442.398	3,22	30.735.185	12,00	31.156.245	1,37	30.818.536	(1,08)	32.052.994	4,01
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	24.835.044	25.274.335	1,77	28.482.745	12,69	28.692.109	0,74	29.644.616	3,32	30.706.212	3,58
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	27.729.545	28.094.960	1,32	32.671.596	16,29	31.518.833	(3,53)	30.908.984	(1,93)	31.623.473	2,31
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (III)	26.682.052	26.907.874	0,85	31.444.147	16,86	30.254.602	(3,78)	29.595.010	(2,18)	30.215.801	2,10
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	1.486.614	1.570.693	5,66	1.683.789	7,20	1.426.168	(15,30)	1.426.168	-	1.426.168	-
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	1.166.177	1.175.570	0,81	1.225.022	4,21	1.018.913	(16,82)	1.018.913	-	1.018.913	-
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	958.992	957.305	(0,18)	1.048.674	9,54	843.604	(19,56)	843.604	-	843.604	-
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	958.992	957.305	(0,18)	1.048.674	9,54	843.604	(19,56)	843.604	-	843.604	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V) = (I – II)	(1.847.008)	(1.633.540)	(11,56)	(2.961.402)	81,29	(1.562.493)	(47,24)	49.607	(103,17)	490.411	888,59
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI) = (V) + (III – IV)	(1.639.823)	(1.415.275)	(13,69)	(2.785.053)	96,79	(1.387.184)	(50,19)	224.916	(116,21)	665.720	195,99
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	8.865.649	9.435.936	6,43	9.888.257	4,79	10.489.585	6,08	9.708.460	(7,45)	9.143.614	(5,82)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	2.511.816	6.307.713	151,12	4.774.175	(24,31)	(7.297.880)	(252,86)	(7.146.004)	(2,08)	(7.050.580)	(1,34)
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	(4.119.438)	(3.898.529)	(5,36)	(3.835.607)	(1,61)	(3.211.379)	(16,27)	94.912	(102,96)	146.228	54,07

FONTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Para fins de atendimento ao art. 4°, §2°, VI da LRF, demonstra-se a tabela a seguir:

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AMF (LRF, Art. 4º, § 2º, VI)
2027

AMF (LRF, Art. 4º, § 2º, VI) R$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		LDO/26	2027				2028				2029			
				VALOR		% PIB (ES)	% RCL (ES)	VALOR		% PIB (ES)	% RCL (ES)	VALOR		% PIB (ES)	% RCL (ES)
	2024	2025	2026	CORRENTE (A)	CONSTANTE	(A / PIB)*100	(A / RCL)*100	CORRENTE (B)	CONSTANTE	(B / PIB)*100	(B / RCL)*100	CORRENTE (C)	CONSTANTE	(C / PIB)*100	(C / RCL)*100
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	27.521.221	30.338.549	30.735.185	32.340.182	31.156.245	12,57	107,05	33.109.278	30.818.536	12,62	102,70	35.640.736	32.052.994	13,32	103,31
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	25.870.880	28.459.530	28.482.745	29.782.409	28.692.109	11,58	98,58	31.848.101	29.644.616	12,14	98,78	34.143.206	30.706.212	12,76	98,97
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	25.641.874	27.106.608	28.241.753	29.670.678	28.584.469	11,54	98,21	31.726.584	29.531.507	12,09	98,41	34.011.046	30.587.356	12,71	98,59
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	15.771.643	17.232.117	18.209.542	19.647.572	18.928.297	7,64	65,04	21.242.415	19.772.709	8,10	65,89	22.969.923	20.657.677	8,58	66,58
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.689.813	8.092.697	8.513.413	8.548.271	8.235.329	3,32	28,30	8.978.537	8.357.336	3,42	27,85	9.274.866	8.341.220	3,47	26,89
DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	2.180.418	1.781.795	1.518.798	1.474.835	1.420.843	0,57	4,88	1.505.632	1.401.462	0,57	4,67	1.766.257	1.588.459	0,66	5,12
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	229.005	1.352.922	240.992	111.731	107.641	0,04	0,37	121.517	113.109	0,05	0,38	132.159	118.856	0,05	0,38
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	26.883.644	29.938.447	32.671.596	32.716.549	31.518.833	12,72	108,30	33.206.449	30.908.984	12,66	103,00	35.163.138	31.623.473	13,14	101,93
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	25.769.458	28.900.002	31.444.147	31.404.277	30.254.602	12,21	103,95	31.794.807	29.595.010	12,12	98,62	33.597.902	30.215.801	12,56	97,39
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	19.531.940	21.956.970	23.489.194	25.088.812	24.170.339	9,75	83,05	26.557.313	24.719.884	10,12	82,37	28.121.717	25.290.871	10,51	81,52
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.196.000	12.417.922	13.436.971	14.676.843	14.139.541	5,71	48,58	15.780.925	14.689.085	6,02	48,95	16.968.156	15.260.072	6,34	49,19
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.335.940	9.539.048	10.052.223	10.411.969	10.030.799	4,05	34,46	10.776.388	10.030.799	4,11	33,43	11.153.561	10.030.799	4,17	32,33
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	4.674.718	5.162.698	6.426.827	4.580.378	4.412.696	1,78	15,16	3.441.679	3.203.559	1,31	10,68	3.617.517	3.253.363	1,35	10,49
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS	1.562.800	1.780.334	1.528.127	1.735.087	1.671.567	0,67	5,74	1.795.815	1.671.567	0,68	5,57	1.858.668	1.671.567	0,69	5,39
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	1.702.365	1.644.848	1.683.789	1.480.363	1.426.168	0,58	4,90	1.532.176	1.426.168	0,58	4,75	1.585.802	1.426.168	0,59	4,60
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	1.200.681	1.175.147	1.225.022	1.057.632	1.018.913	0,41	3,50	1.094.649	1.018.913	0,42	3,40	1.132.962	1.018.913	0,42	3,28
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	836.963	723.687	1.048.674	875.661	843.604	0,34	2,90	906.309	843.604	0,35	2,81	938.030	843.604	0,35	2,72
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	836.963	723.687	1.048.674	875.661	843.604	0,34	2,90	906.309	843.604	0,35	2,81	938.030	843.604	0,35	2,72
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V) = (I – II)	101.421	(440.472)	(2.961.402)	(1.621.867)	(1.562.493)	(0,63)	(5,37)	53.294	49.607	0,02	0,17	545.304	490.411	0,20	1,58
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI) = (V) + (III – IV)	465.139	10.988	(2.785.053)	(1.439.896)	(1.387.184)	(0,56)	(4,77)	241.634	224.916	0,09	0,75	740.235	665.720	0,28	2,15
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (EXCETO RPPS)	1.012.647	1.541.102	988.518	904.743	871.622	0,35	2,99	894.696	832.794	0,34	2,78	884.749	795.686	0,33	2,56
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (EXCETO RPPS)	617.427	740.637	816.061	674.985	650.275	0,26	2,23	683.713	636.409	0,26	2,12	680.614	612.100	0,25	1,97
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	8.403.200	8.280.530	9.888.257	10.888.189	10.489.585	4,23	36,04	10.430.090	9.708.460	3,98	32,35	10.167.073	9.143.614	3,80	29,47
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	(15.736.640)	(14.739.676)	4.774.175	(7.575.200)	(7.297.880)	(2,95)	(25,07)	(7.677.166)	(7.146.004)	(2,93)	(23,81)	(7.839.762)	(7.050.580)	(2,93)	(22,73)
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	1.082.019	(996.964)	(3.835.607)	(3.333.412)	(3.211.379)	(1,30)	(11,03)	101.967	94.912	0,04	0,32	162.596	146.228	0,06	0,47

FONTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

➢ **Demonstrativo IV:** Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III)

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - DEMONSTRATIVO IV (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III) **R$**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	243.905.910,00	1,37	243.905.910,00	(3,47)	243.905.910,00	(1,15)
RESERVAS	23.967.447.756,64	134,87	3.517.408.182,38	(50,09)	2.866.032.529,96	(13,50)
RESULTADO ACUMULADO	(6.441.033.665,59)	(36,25)	(10.783.852.691,65)	153,56	(24.344.189.723,12)	114,65
TOTAL	**17.770.320.001,05**	**100,00**	**(7.022.538.599,27)**	**100,00**	**(21.234.251.283,16)**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2025**	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**
PATRIMÔNIO	-	-	-	-	-	-
RESERVAS	4.020.214.527,37	85,15	3.419.699.163,16	83,77	2.778.584.253,07	80,57
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	701.129.998,74	14,85	662.707.547,02	16,23	670.256.710,41	19,43
TOTAL	**4.721.344.526,11**	**100,00**	**4.082.406.710,18**	**100,00**	**3.448.840.963,48**	**100,00**

FONTE: SIGEFES – SEFAZ/SUBSET/GECOG/SUFIC

NOTA EXPLICATIVA:

1 - Na linha "Reservas" está computado a conta contábil 232111000 - ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL;

2 - No quadro "Regime Previdenciário" não está sendo considerada a Unidade Gestora 600212 - FPS

3 - A redução do prejuízo acumulado deve-se principalmente ao fato do registro de valores a receber, a partir de 2026, relativo ao acordo do rompimento da Barragem FUNDÃO/Mariana, Processo E-dos 2024-1S7CW.
4 - O aumento das Reservas em 2025 deve principalmente à reavaliação dos ativos de infraestrutura (rodovias) feita pelo Departamento de Estradas e Rodagens-DER.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 às 22:13:37 Código de Autenticação: 51482fe0

➢ **Demonstrativo V:** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III)

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - DEMONSTRATIVO V (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III) **R$**

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	99.718.274,98	108.016.094,71	636.088.833,83
Alienação de Bens Móveis	18.286.859,17	10.780.615,32	584.300.326,56
Alienação de Bens Imóveis	17.194.452,24	23.871.183,19	12.750.989,82
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	64.236.963,57	73.364.296,20	39.037.517,45

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	667.911.083,51	14.193.769,42	6.742.422,12
Despesa de Capital	667.911.083,51	14.193.769,42	6.742.422,12
Investimentos	667.911.083,51	14.193.769,42	6.742.422,12
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	**2025 (g) = ((a I - d II) + h III)**	**2024 (h) = ((b I - e II) + i III)**	**2023 (i) = (c I - f II)**
VALOR (III)	**154.975.928,47**	**723.168.737,00**	**629.346.411,71**

FONTE: SIGEFES – SEFAZ/SUBSET/GECOG/SUFIC

NOTA EXPLICATIVA:

1 - O saldo financeiro do ano de 2023 não está computando o valor do saldo do exercício anterior no valor de R$ 9.060.920,05 devido a ausência de informação na fórmula do demonstrativo repercutindo nos demais períodos.

2 - O valor de R$ 33.178.429,09, diferença entre o Saldo financeiro deste demonstrativo em 2025 (R$ 154.978.98,47) para o saldo Atual publicado do anexo 11 do RREO (R$ 188.154.357,60), se refere ao acumulo de valores de saldos anteriores a 2023 não computados neste demontrativo (2021 - 24.117.509,04 e 2022 - 9.060.920,05).

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 às 22:13:37 Código de Autenticação: 51482fe0

➢ **Demonstrativo VI:** Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) e das pensões e inativos militares (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2027

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a") **R$**

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2023**	**2024**	**2025**
RECEITAS CORRENTES (I)	**737.222.197,07**	**947.167.881,64**	**971.645.754,50**
Receita de Contribuições dos Segurados	217.502.126,13	243.706.899,59	277.575.207,99
Ativo	215.152.756,83	241.204.186,51	275.012.307,82
Inativo	1.758.473,43	1.820.107,33	1.876.107,82
Pensionista	590.895,87	682.605,75	686.792,35
Receita de Contribuições Patronais	190.754.108,73	212.826.487,27	242.343.589,82
Ativo	190.754.108,73	212.826.487,27	242.343.589,82
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	327.061.246,07	487.967.100,81	449.970.020,06
Receitas Imobiliárias	0,00	962.885,71	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	327.061.246,07	487.004.215,10	449.970.020,06
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.904.716,14	2.667.393,97	1.756.936,63
Compensação Financeira entre os Regimes	1.406.452,71	1.602.667,54	1.210.640,33
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	498.263,43	1.064.726,43	546.296,30
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**737.222.197,07**	**947.167.881,64**	**971.645.754,50**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2023**	**2024**	**2025**
Benefícios	83.984.311,59	87.971.079,95	89.861.162,34
Aposentadorias	65.613.283,56	68.234.952,19	69.257.943,96
Pensões por Morte	18.371.028,03	19.736.127,76	20.603.218,38
Outras Despesas Previdenciárias	15.713,62	6.060,30	485.879,39
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	6.060,30	463.863,09
Demais Despesas Previdenciárias	15.713,62	0,00	22.016,30
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**84.000.025,21**	**87.977.140,25**	**90.347.041,73**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	**2023**	**2024**	**2025**
VALOR	**653.222.171,86**	**859.190.741,39**	**881.298.712,77**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2023**	**2024**	**2025**
VALOR	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
VALOR	**1.127.050.000,00**	**595.050.300,00**	**535.909.162,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2023**	**2024**	**2025**
Caixa e Equivalente Caixa	1.033.672,69	63.223.500,93	162.972.509,37
Investimentos e Aplicações	7.121.494.009,43	8.180.667.330,57	9.577.678.237,81
Outros Bens e Direitos	252.674,62	7.686.145,11	424.501,11

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 às 22:13:37 Código de Autenticação: 51482fe0

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2023**	**2024**	**2025**
RECEITAS CORRENTES (VII)	**680.648.289,75**	**644.421.740,06**	**548.280.486,55**
Receita de Contribuições dos Segurados	246.235.118,71	252.060.444,11	221.443.848,25
Ativo	142.016.201,90	139.553.735,64	99.260.900,71
Inativo	84.044.450,87	92.005.665,41	100.772.662,43
Pensionista	20.174.465,94	20.501.043,06	21.410.285,11
Receita de Contribuições Patronais	94.478.594,41	90.551.879,85	126.338.293,05
Ativo	94.478.594,41	90.551.879,85	126.338.293,05
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	18.222.242,04	7.312.587,34	7.384.831,59
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	18.222.242,04	7.312.587,34	7.384.831,59
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	321.712.334,59	294.496.828,76	193.113.513,66
Compensação Financeira entre os Regimes	320.065.199,85	292.640.703,82	189.770.711,05
Demais Receitas Correntes	1.647.134,74	1.856.124,94	3.342.802,61
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	**680.648.289,75**	**644.421.740,06**	**548.280.486,55**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2023**	**2024**	**2025**
Benefícios	3.018.313.639,27	3.200.529.416,80	3.455.552.086,32
Aposentadorias	2.606.575.545,19	2.771.778.364,55	3.001.676.720,79
Pensões por Morte	411.738.094,08	428.751.052,25	453.875.365,53
Outras Despesas Previdenciárias	5.095.748,72	26.098.203,03	50.671.184,83
Compensação Financeira entre os Regimes	3.932.192,79	26.098.203,03	50.589.518,97
Demais Despesas Previdenciárias	1.163.555,93	0,00	81.665,86
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**3.023.409.387,99**	**3.226.627.619,83**	**3.506.223.271,15**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	**(2.342.761.098,24)**	**(2.582.205.879,77)**	**(2.957.942.784,60)**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	2.233.145.746,21	2.538.988.239,10	2.930.036.583,08
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2023**	**2024**	**2025**
Caixa e Equivalente Caixa	45.306.100,98	33.698.014,69	41.555.291,47
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	35.992.336,58	7.529.911,56	786.806,72

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 às 22:13:37 Código de Autenticação: 51482fe0

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
Receitas Correntes	109.455.980,06	110.768.840,37	124.921.379,83
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**109.455.980,06**	**110.768.840,37**	**124.921.379,83**
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
Despesas Correntes (XIII)	81.437.727,18	94.856.818,17	83.178.281,51
Pessoal e Encargos Sociais	15.697.415,71	20.009.017,81	21.580.436,34
Demais Despesas Previdenciárias	65.740.311,47	74.847.800,36	61.597.845,17
Despesas de Capital (XIV)	263.622,19	632.223,96	4.152.222,81
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**81.701.349,37**	**95.489.042,13**	**87.330.504,32**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	**27.754.630,69**	**15.279.798,24**	**37.590.875,51**
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
Caixa e Equivalente Caixa	66.995.502,03	91.564.676,99	122.411.466,93
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	4.396.456,70	1.274.572,90	1.045.923,84

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2023**	**2024**	**2025**
Contribuições dos Servidores	0,00	2.320.737,56	2.472.828,60
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**-**	**2.320.737,56**	**2.472.828,60**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2023**	**2024**	**2025**
Aposentadorias	64.445.201,48	65.015.346,81	68.201.459,18
Pensões	7.729.413,66	9.868.083,98	8.284.930,42
Outras Despesas Previdenciárias	6.500,00	244.171,96	8.879.184,39
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**72.181.115,14**	**75.127.602,75**	**85.365.573,99**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	**(72.181.115,14)**	**(72.806.865,19)**	**(82.892.745,39)**

RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	**2023**	**2024**	**2025**
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	89.642.964,18	101.339.514,79	114.096.762,96
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	83.554.268,14	93.472.057,78	112.178.267,96
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	23.127.089,54	26.128.096,75	29.160.128,79
Outras contribuições	1.702.843,13	1.586.213,29	1.942.604,96
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	**198.027.164,99**	**222.525.882,61**	**257.377.764,67**
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	**2023**	**2024**	**2025**
Inatividade	947.117.551,62	1.069.680.879,96	1.227.557.378,21
Pensões	222.099.234,74	250.685.929,69	279.136.757,81
Outras Despesas	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	**1.169.216.786,36**	**1.320.366.809,65**	**1.506.694.136,02**
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX–XXI)	**(971.189.621,37)**	**(1.097.840.927,04)**	**(1.249.316.371,35)**

FONTE: SIGEFES – SEFAZ/SUBSET/GECOG/SUFIC

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 às 22:13:37 Código de Autenticação: 51482fe0

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO FINANCEIRO
2027

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a") **R$**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2025	397.518.294,94	3.440.302.639,28	-3.042.784.344,34	46.926.913,56
2026	411.975.785,93	3.611.012.207,27	-3.199.036.421,34	-3.152.109.507,78
2027	351.361.511,35	3.688.295.939,47	-3.336.934.428,12	-6.489.043.935,90
2028	340.161.942,92	3.776.862.923,02	-3.436.700.980,10	-9.925.744.916,00
2029	325.149.694,60	3.843.763.316,00	-3.518.613.621,40	-13.444.358.537,40
2030	311.020.247,70	3.892.688.458,81	-3.581.668.211,11	-17.026.026.748,51
2031	297.875.987,69	3.937.187.349,33	-3.639.311.361,63	-20.665.338.110,14
2032	282.125.933,05	3.983.259.911,32	-3.701.133.978,27	-24.366.472.088,41
2033	262.332.323,68	4.040.060.071,07	-3.777.727.747,39	-28.144.199.835,80
2034	235.540.286,90	4.052.661.433,04	-3.817.121.146,14	-31.961.320.981,94
2035	218.126.833,32	4.053.760.353,14	-3.835.633.519,82	-35.796.954.501,76
2036	201.720.812,44	4.048.789.162,21	-3.847.068.349,77	-39.644.022.851,53
2037	185.200.096,69	4.042.869.478,50	-3.857.669.381,81	-43.501.692.233,34
2038	168.468.947,23	4.016.604.653,54	-3.848.135.706,31	-47.349.827.939,65
2039	150.867.583,31	3.956.772.360,54	-3.805.904.777,24	-51.155.732.716,89
2040	136.269.466,22	3.869.825.163,83	-3.733.555.697,60	-54.889.288.414,50
2041	125.210.523,79	3.772.569.310,00	-3.647.358.786,21	-58.536.647.200,71
2042	116.135.573,15	3.666.278.621,94	-3.550.143.048,79	-62.086.790.249,50
2043	108.864.487,31	3.554.321.141,90	-3.445.456.654,59	-65.532.246.904,09
2044	102.596.132,24	3.435.893.011,60	-3.333.296.879,36	-68.865.543.783,46
2045	97.168.157,36	3.318.158.240,69	-3.220.990.083,34	-72.086.533.866,80
2046	91.474.070,00	3.197.393.210,33	-3.105.919.140,33	-75.192.453.007,12
2047	86.522.056,99	3.076.951.089,26	-2.990.429.032,27	-78.182.882.039,40
2048	81.599.321,95	2.955.716.738,56	-2.874.117.416,61	-81.056.999.456,01
2049	77.038.575,38	2.835.478.847,88	-2.758.440.272,50	-83.815.439.728,51
2050	72.543.096,55	2.716.159.873,64	-2.643.616.777,09	-86.459.056.505,60
2051	68.229.683,94	2.598.504.485,27	-2.530.274.801,33	-88.989.331.306,93
2052	64.049.508,50	2.482.649.277,50	-2.418.599.769,00	-91.407.931.075,93
2053	60.009.870,06	2.368.854.162,07	-2.308.844.292,00	-93.716.775.367,94
2054	56.174.493,99	2.257.800.197,55	-2.201.625.703,56	-95.918.401.071,50
2055	52.494.553,92	2.149.655.924,61	-2.097.161.370,69	-98.015.562.442,19
2056	48.975.550,11	2.044.745.687,44	-1.995.770.137,33	-100.011.332.579,52
2057	45.607.142,56	1.942.834.667,15	-1.897.227.524,58	-101.908.560.104,10
2058	42.451.694,83	1.846.287.474,10	-1.803.835.779,27	-103.712.395.883,37
2059	39.447.596,75	1.753.081.056,36	-1.713.633.459,61	-105.426.029.342,98
2060	36.624.281,96	1.664.425.064,99	-1.627.800.783,03	-107.053.830.126,01
2061	33.973.585,24	1.580.196.621,85	-1.546.223.036,61	-108.600.053.162,62
2062	31.500.095,88	1.500.712.257,81	-1.469.212.161,94	-110.069.265.324,56
2063	29.203.737,07	1.426.136.233,44	-1.396.932.496,37	-111.466.197.820,93
2064	27.078.516,65	1.356.438.168,90	-1.329.359.652,26	-112.795.557.473,18
2065	25.118.773,31	1.291.557.359,07	-1.266.438.585,76	-114.061.996.058,95
2066	23.325.683,48	1.231.690.957,04	-1.208.365.273,57	-115.270.361.332,51
2067	21.686.422,45	1.176.535.196,88	-1.154.848.774,43	-116.425.210.106,95
2068	20.201.249,47	1.126.219.138,94	-1.106.017.889,48	-117.531.227.996,42
2069	18.855.173,36	1.080.321.892,91	-1.061.466.719,55	-118.592.694.715,97
2070	17.644.708,06	1.038.850.493,82	-1.021.205.785,76	-119.613.900.501,73
2071	16.560.781,50	1.001.569.574,90	-985.008.793,40	-120.598.909.295,13
2072	15.587.486,38	967.951.940,90	-952.364.454,53	-121.551.273.749,66
2073	14.723.509,07	938.077.370,82	-923.353.861,75	-122.474.627.611,41
2074	13.952.024,84	911.323.139,01	-897.371.114,17	-123.371.998.725,57
2075	13.267.054,84	887.567.219,38	-874.300.164,54	-124.246.298.890,11
2076	12.662.031,15	866.584.088,74	-853.922.057,59	-125.100.220.947,70
2077	12.120.722,46	847.794.162,75	-835.673.440,30	-125.935.894.388,00
2078	11.642.150,12	831.196.829,90	-819.554.679,79	-126.755.449.067,78
2079	11.214.752,36	816.370.189,09	-805.155.436,73	-127.560.604.504,51
2080	10.829.466,93	802.955.020,09	-792.125.553,16	-128.352.730.057,68
2081	10.488.406,87	791.106.677,35	-780.618.270,47	-129.133.348.328,15
2082	10.126.625,16	778.563.554,94	-768.436.929,78	-129.901.785.257,93
2083	9.781.545,37	766.554.819,42	-756.773.274,05	-130.658.558.531,98
2084	9.549.636,39	758.305.740,28	-748.756.103,89	-131.407.314.635,87
2085	9.360.888,06	751.549.164,83	-742.188.276,76	-132.149.502.912,63
2086	9.179.680,03	745.020.159,81	-735.840.479,78	-132.885.343.392,41
2087	8.984.203,51	737.706.847,41	-728.722.643,90	-133.614.066.036,31
2088	8.822.264,03	731.879.640,97	-723.057.376,94	-134.337.123.413,25
2089	8.663.049,17	726.091.635,35	-717.428.586,18	-135.054.551.999,43
2090	8.506.511,27	720.342.435,77	-711.835.924,50	-135.766.387.923,93
2091	8.352.603,47	714.631.649,12	-706.279.045,64	-136.472.666.969,57
2092	8.201.279,75	708.958.883,99	-700.757.604,24	-137.173.424.573,81
2093	8.057.491,89	703.507.844,56	-695.450.352,67	-137.868.874.926,48
2094	7.916.198,45	698.097.730,60	-690.181.532,14	-138.559.056.458,63
2095	7.777.355,79	692.728.210,74	-684.950.854,95	-139.244.007.313,58
2096	7.640.921,01	687.398.955,94	-679.758.034,93	-139.923.765.348,51
2097	7.506.851,98	682.109.639,40	-674.602.787,42	-140.598.368.135,94
2098	7.375.107,29	676.859.936,57	-669.484.829,28	-141.267.852.965,22
2099	7.245.646,28	671.649.525,14	-664.403.878,86	-141.932.256.844,08
2100	6.540.396,12	626.137.169,89	-619.596.773,77	-142.551.853.617,85

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

1 - Projeção atuarial elaborada em 15/01/2026

2 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2026.

3 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2027.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 às 22:13:37 Código de Autenticação: 51482fe0

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO PREVIDENCIÁRIO
2027

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a") **R$**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2025	905.839.430,32	139.606.981,28	766.232.449,04	9.745.584.064,69
2026	1.060.553.069,39	154.606.515,74	905.946.553,65	10.651.530.618,34
2027	1.111.364.920,96	164.881.171,88	946.483.749,08	11.598.014.367,42
2028	1.164.262.256,28	175.119.424,94	989.142.831,35	12.587.157.198,77
2029	1.219.351.740,06	185.321.545,85	1.034.030.194,21	13.621.187.392,98
2030	1.276.742.355,40	195.608.088,33	1.081.134.267,07	14.702.321.660,05
2031	1.336.415.992,10	211.160.429,47	1.125.255.562,63	15.827.577.222,69
2032	1.398.040.337,93	239.329.289,64	1.158.711.048,29	16.986.288.270,98
2033	1.461.614.102,08	258.858.703,65	1.202.755.398,43	18.189.043.669,41
2034	1.527.417.771,22	279.731.197,73	1.247.686.573,49	19.436.730.242,90
2035	1.594.934.232,14	324.429.454,87	1.270.504.777,27	20.707.235.020,17
2036	1.663.746.144,30	365.445.905,64	1.298.300.238,66	22.005.535.258,83
2037	1.733.592.432,60	423.203.067,22	1.310.389.365,38	23.315.924.624,21
2038	1.803.481.815,50	505.964.780,36	1.297.517.035,14	24.613.441.659,35
2039	1.873.414.292,78	563.833.641,19	1.309.580.651,58	25.923.022.310,94
2040	1.942.675.990,86	675.262.241,31	1.267.413.749,56	27.190.436.060,49
2041	2.010.478.192,27	763.364.256,55	1.247.113.935,72	28.437.549.996,22
2042	2.077.389.931,02	849.138.776,20	1.228.251.154,82	29.665.801.151,04
2043	2.142.929.290,85	954.763.053,07	1.188.166.237,77	30.853.967.388,82
2044	2.207.012.256,76	1.041.180.216,03	1.165.832.040,73	32.019.799.429,54
2045	2.269.283.362,91	1.158.137.408,45	1.111.145.954,46	33.130.945.384,00
2046	2.329.429.215,52	1.253.493.943,96	1.075.935.271,56	34.206.880.655,56
2047	2.388.147.668,52	1.338.314.084,77	1.049.833.583,75	35.256.714.239,31
2048	2.445.567.799,96	1.425.680.589,85	1.019.887.210,11	36.276.601.449,42
2049	2.500.572.379,44	1.552.621.471,87	947.950.907,57	37.224.552.357,00
2050	2.552.701.217,73	1.653.592.892,91	899.108.324,82	38.123.660.681,82
2051	2.602.584.285,86	1.749.612.186,36	852.972.099,50	38.976.632.781,32
2052	2.650.563.500,38	1.832.444.427,10	818.119.073,28	39.794.751.854,60
2053	2.697.444.039,42	1.892.478.200,92	804.965.838,50	40.599.717.693,10
2054	2.743.861.168,20	1.947.732.087,42	796.129.080,78	41.395.846.773,88
2055	2.790.336.590,11	1.986.000.806,88	804.335.783,23	42.200.182.557,11
2056	2.837.433.640,74	2.018.868.056,71	818.565.584,03	43.018.748.141,14
2057	2.885.411.960,01	2.048.024.939,82	837.387.020,19	43.856.135.161,33
2058	2.934.473.695,83	2.074.599.618,03	859.874.077,80	44.716.009.239,14
2059	2.984.956.817,95	2.092.435.659,89	892.521.158,06	45.608.530.397,20
2060	3.037.156.365,10	2.110.082.988,97	927.073.376,13	46.535.603.773,33
2061	3.091.228.994,82	2.125.117.320,45	966.111.674,37	47.501.715.447,71
2062	3.146.626.285,07	2.168.479.754,92	978.146.530,15	48.479.861.977,86
2063	3.202.689.455,23	2.212.547.011,53	990.142.443,70	49.470.004.421,56
2064	3.259.417.017,01	2.257.333.440,41	1.002.083.576,60	50.472.087.998,16
2065	3.316.806.691,23	2.302.853.677,53	1.013.953.013,70	51.486.041.011,86
2066	3.374.855.353,92	2.349.122.650,47	1.025.732.703,45	52.511.773.715,31
2067	3.433.558.979,45	2.396.155.584,21	1.037.403.395,24	53.549.177.110,55
2068	3.492.912.580,47	2.443.968.007,09	1.048.944.573,38	54.598.121.683,93
2069	3.552.910.144,65	2.492.575.756,87	1.060.334.387,78	55.658.456.071,71
2070	3.613.544.567,83	2.541.994.986,91	1.071.549.580,92	56.730.005.652,63
2071	3.674.807.583,63	2.592.242.172,47	1.082.565.411,16	57.812.571.063,79
2072	3.736.689.689,12	2.643.334.117,17	1.093.355.571,95	58.905.926.635,74
2073	3.799.180.066,55	2.695.287.959,52	1.103.892.107,03	60.009.818.742,77
2074	3.862.266.500,73	2.748.121.179,64	1.114.145.321,09	61.123.964.063,86
2075	3.925.935.292,06	2.801.851.606,08	1.124.083.685,98	62.248.047.749,83
2076	3.990.171.164,73	2.856.497.422,77	1.133.673.741,96	63.381.721.491,79
2077	4.054.957.170,12	2.912.077.176,13	1.142.879.994,00	64.524.601.485,79
2078	4.120.274.584,92	2.968.609.782,32	1.151.664.802,60	65.676.266.288,39
2079	4.186.102.803,79	3.026.114.534,63	1.159.988.269,16	66.836.254.557,55
2080	4.252.419.226,36	3.084.611.111,02	1.167.808.115,34	68.004.062.672,89
2081	4.319.199.138,12	3.144.119.581,80	1.175.079.556,32	69.179.142.229,21
2082	4.386.415.584,99	3.204.660.417,46	1.181.755.167,53	70.360.897.396,73
2083	4.454.039.241,22	3.266.254.496,71	1.187.784.744,52	71.548.682.141,25
2084	4.522.038.270,34	3.328.923.114,57	1.193.115.155,77	72.741.797.297,02
2085	4.590.378.178,64	3.392.687.990,78	1.197.690.187,85	73.939.487.484,87
2086	4.659.021.660,98	3.457.571.278,22	1.201.450.382,76	75.140.937.867,63
2087	4.728.310.946,69	3.508.295.242,79	1.220.015.703,90	76.360.953.571,53
2088	4.798.220.100,17	3.575.549.085,07	1.222.671.015,10	77.583.624.586,63
2089	4.868.338.234,46	3.643.990.203,24	1.224.348.031,22	78.807.972.617,85
2090	4.938.616.894,39	3.713.642.572,36	1.224.974.322,04	80.032.946.939,89
2091	5.009.004.001,94	3.784.530.645,67	1.224.473.356,27	81.257.420.296,15
2092	5.079.443.651,00	3.856.679.364,22	1.222.764.286,78	82.480.184.582,94
2093	5.149.875.891,49	3.930.114.166,54	1.219.761.724,94	83.699.946.307,88
2094	5.220.236.502,09	4.004.860.998,65	1.215.375.503,44	84.915.321.811,32
2095	5.290.456.751,25	4.080.946.324,16	1.209.510.427,09	86.124.832.238,40
2096	5.360.463.145,53	4.158.397.134,63	1.202.066.010,90	87.326.898.249,30
2097	5.430.177.165,05	4.237.240.960,14	1.192.936.204,92	88.519.834.454,22
2098	5.499.514.985,07	4.317.505.880,01	1.182.009.105,06	89.701.843.559,27
2099	5.568.387.183,07	4.399.220.533,85	1.169.166.649,22	90.871.010.208,50
2100	5.636.698.430,74	4.482.414.132,67	1.154.284.298,08	92.025.294.506,57

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 15/01/2026.

1 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2026.

2 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2027.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 às 22:13:37 Código de Autenticação: 51482fe0

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES
2027

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a") **R$**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2025	241.892.608,31	1.347.645.314,52	-1.105.752.706,21	25.230.398,11
2026	273.460.312,72	1.518.582.168,76	-1.245.121.856,04	-1.219.891.457,93
2027	275.892.106,24	1.517.732.763,33	-1.241.840.657,09	-2.461.732.115,02
2028	278.493.030,34	1.516.933.138,56	-1.238.440.108,22	-3.700.172.223,25
2029	281.135.763,37	1.509.990.750,20	-1.228.854.986,83	-4.929.027.210,07
2030	283.923.855,22	1.503.524.097,79	-1.219.600.242,57	-6.148.627.452,64
2031	287.011.105,45	1.497.018.819,26	-1.210.007.713,81	-7.358.635.166,45
2032	290.172.400,10	1.493.950.044,46	-1.203.777.644,35	-8.562.412.810,80
2033	293.483.280,50	1.489.183.818,26	-1.195.700.537,76	-9.758.113.348,56
2034	297.401.507,70	1.486.819.938,94	-1.189.418.431,24	-10.947.531.779,81
2035	302.045.288,80	1.482.010.264,67	-1.179.964.975,87	-12.127.496.755,68
2036	306.676.729,71	1.476.840.628,47	-1.170.163.898,76	-13.297.660.654,43
2037	311.738.848,32	1.475.291.859,99	-1.163.553.011,67	-14.461.213.666,11
2038	315.624.265,72	1.483.144.736,27	-1.167.520.470,55	-15.628.734.136,66
2039	319.696.504,67	1.501.436.580,03	-1.181.740.075,36	-16.810.474.212,01
2040	325.338.244,20	1.522.265.667,77	-1.196.927.423,58	-18.007.401.635,59
2041	331.531.094,10	1.546.485.615,58	-1.214.954.521,47	-19.222.356.157,06
2042	338.515.462,14	1.565.499.002,15	-1.226.983.540,01	-20.449.339.697,07
2043	344.840.476,42	1.569.255.969,39	-1.224.415.492,97	-21.673.755.190,04
2044	351.054.462,66	1.571.090.630,07	-1.220.036.167,41	-22.893.791.357,46
2045	356.410.869,95	1.577.188.435,44	-1.220.777.565,49	-24.114.568.922,95
2046	360.887.702,80	1.584.144.677,10	-1.223.256.974,30	-25.337.825.897,25
2047	364.578.593,89	1.593.377.269,73	-1.228.798.675,85	-26.566.624.573,10
2048	368.175.070,51	1.607.716.332,47	-1.239.541.261,96	-27.806.165.835,05
2049	372.036.072,66	1.625.738.735,84	-1.253.702.663,18	-29.059.868.498,23
2050	375.659.821,94	1.649.971.765,83	-1.274.311.943,89	-30.334.180.442,12
2051	379.607.517,54	1.679.289.869,73	-1.299.682.352,19	-31.633.862.794,30
2052	383.679.234,44	1.717.864.456,63	-1.334.185.222,19	-32.968.048.016,50
2053	387.796.669,53	1.763.558.147,96	-1.375.761.478,44	-34.343.809.494,94
2054	392.126.279,47	1.806.725.228,96	-1.414.598.949,49	-35.758.408.444,43
2055	397.060.759,33	1.851.668.398,80	-1.454.607.639,47	-37.213.016.083,90
2056	402.221.729,46	1.897.146.813,78	-1.494.925.084,32	-38.707.941.168,22
2057	407.194.680,45	1.936.844.193,10	-1.529.649.512,65	-40.237.590.680,87
2058	411.837.100,32	1.974.691.904,73	-1.562.854.804,41	-41.800.445.485,28
2059	416.199.918,64	2.001.651.793,81	-1.585.451.875,18	-43.385.897.360,46
2060	420.541.819,13	2.014.077.772,95	-1.593.535.953,82	-44.979.433.314,28
2061	424.865.589,08	2.027.600.603,35	-1.602.735.014,26	-46.582.168.328,54
2062	428.700.999,61	2.031.404.791,39	-1.602.703.791,77	-48.184.872.120,31
2063	431.507.324,06	2.035.208.763,97	-1.603.701.439,90	-49.788.573.560,22
2064	433.491.284,72	2.039.012.516,47	-1.605.521.231,75	-51.394.094.791,97
2065	435.459.832,38	2.042.816.044,30	-1.607.356.211,92	-53.001.451.003,88
2066	437.500.841,00	2.046.619.342,96	-1.609.118.501,96	-54.610.569.505,84
2067	439.545.176,42	2.050.422.407,97	-1.610.877.231,56	-56.221.446.737,40
2068	441.647.453,91	2.054.225.234,94	-1.612.577.781,03	-57.834.024.518,43
2069	443.810.138,61	2.058.027.819,52	-1.614.217.680,91	-59.448.242.199,34
2070	446.051.988,63	2.061.830.157,40	-1.615.778.168,77	-61.064.020.368,11
2071	448.380.222,17	2.065.632.244,36	-1.617.252.022,19	-62.681.272.390,30
2072	450.803.377,12	2.069.434.076,21	-1.618.630.699,09	-64.299.903.089,39
2073	453.331.011,84	2.073.235.648,83	-1.619.904.636,99	-65.919.807.726,38
2074	455.970.283,91	2.077.036.958,13	-1.621.066.674,22	-67.540.874.400,60
2075	458.727.382,91	2.080.838.000,10	-1.622.110.617,20	-69.162.985.017,80
2076	461.607.377,39	2.084.638.770,78	-1.623.031.393,39	-70.786.016.411,19
2077	464.614.275,51	2.088.439.266,26	-1.623.824.990,75	-72.409.841.401,94
2078	469.194.240,35	2.092.239.482,67	-1.623.045.242,32	-74.032.886.644,26
2079	473.819.673,96	2.096.039.416,21	-1.622.219.742,26	-75.655.106.386,52
2080	478.491.029,35	2.099.839.063,14	-1.621.348.033,79	-77.276.454.420,30
2081	483.208.764,09	2.103.638.419,74	-1.620.429.655,65	-78.896.884.075,95
2082	487.973.340,31	2.107.437.482,38	-1.619.464.142,08	-80.516.348.218,03
2083	492.785.224,72	2.111.236.247,47	-1.618.451.022,74	-82.134.799.240,78
2084	497.644.888,74	2.115.034.711,45	-1.617.389.822,71	-83.752.189.063,48
2085	502.552.808,45	2.118.832.870,83	-1.616.280.062,38	-85.368.469.125,86
2086	507.509.464,72	2.122.630.722,19	-1.615.121.257,47	-86.983.590.383,33
2087	512.515.343,19	1.912.946.968,28	-1.400.431.625,09	-88.384.022.008,42
2088	517.570.934,37	1.917.658.064,18	-1.400.087.129,82	-89.784.109.138,24
2089	522.676.733,64	1.922.364.929,94	-1.399.688.196,30	-91.183.797.334,54
2090	527.833.241,36	1.927.067.579,05	-1.399.234.337,70	-92.583.031.672,23
2091	533.040.962,85	1.931.766.025,03	-1.398.725.062,17	-93.981.756.734,41
2092	538.300.408,51	1.936.460.281,32	-1.398.159.872,81	-95.379.916.607,22
2093	543.612.093,80	1.941.150.361,38	-1.397.538.267,58	-96.777.454.874,80
2094	548.976.539,35	1.945.836.278,63	-1.396.859.739,27	-98.174.314.614,07
2095	554.394.270,99	1.950.518.046,47	-1.396.123.775,48	-99.570.438.389,55
2096	559.865.819,76	1.955.195.678,28	-1.395.329.858,51	-100.965.768.248,07
2097	565.391.722,06	1.959.869.187,42	-1.394.477.465,36	-102.360.245.713,43
2098	570.972.519,60	1.964.538.587,22	-1.393.566.067,62	-103.753.811.781,05
2099	576.608.759,52	1.969.203.891,02	-1.392.595.131,50	-105.146.406.912,55
2100	582.300.994,41	1.973.865.112,09	-1.391.564.117,68	-106.537.971.030,23

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 15/01/2026.

1 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2026.

2 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:
Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2027. Fluxo com reposição de servidores ativos de 1:1.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 às 22:13:37 Código de Autenticação: 51482fe0

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO FINANCEIRO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2027

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a") **R$**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2025	136.669.302,59	475.845.477,62	-339.176.175,03	0,00
2026	141.683.292,46	505.562.049,33	-363.878.756,87	-363.878.756,87
2027	122.266.809,86	533.561.235,04	-411.294.425,19	-775.173.182,06
2028	117.639.709,12	558.965.673,54	-441.325.964,42	-1.216.499.146,48
2029	86.992.549,83	584.214.667,01	-497.222.117,18	-1.713.721.263,65
2030	83.501.868,65	608.932.629,42	-525.430.760,77	-2.239.152.024,43
2031	79.523.176,15	630.553.977,31	-551.030.801,16	-2.790.182.825,59
2032	75.837.592,49	654.571.710,97	-578.734.118,49	-3.368.916.944,08
2033	71.222.325,70	679.339.147,94	-608.116.822,24	-3.977.033.766,32
2034	65.656.788,42	695.264.096,77	-629.607.308,35	-4.606.641.074,67
2035	61.684.102,06	711.577.845,89	-649.893.743,83	-5.256.534.818,50
2036	57.164.118,37	721.877.423,58	-664.713.305,21	-5.921.248.123,72
2037	53.795.921,49	735.154.224,62	-681.358.303,14	-6.602.606.426,85
2038	49.668.580,83	744.628.010,35	-694.959.429,52	-7.297.565.856,37
2039	45.603.072,75	750.115.205,10	-704.512.132,35	-8.002.077.988,73
2040	41.341.584,72	744.373.035,03	-703.031.450,31	-8.705.109.439,04
2041	39.069.942,17	741.788.810,73	-702.718.868,56	-9.407.828.307,60
2042	35.889.731,94	732.847.567,13	-696.957.835,19	-10.104.786.142,79
2043	33.733.504,98	720.984.580,44	-687.251.075,45	-10.792.037.218,24
2044	31.946.068,75	705.629.063,10	-673.682.994,35	-11.465.720.212,59
2045	30.602.074,96	689.878.690,78	-659.276.615,82	-12.124.996.828,41
2046	29.292.902,79	673.060.061,86	-643.767.159,07	-12.768.763.987,48
2047	28.208.794,80	656.646.613,90	-628.437.819,10	-13.397.201.806,58
2048	27.065.490,80	639.885.726,30	-612.820.235,50	-14.010.022.042,08
2049	25.993.006,57	622.882.890,69	-596.889.884,12	-14.606.911.926,20
2050	25.008.380,63	606.048.845,62	-581.040.464,98	-15.187.952.391,18
2051	24.050.554,97	589.446.383,22	-565.395.828,25	-15.753.348.219,43
2052	23.119.623,24	573.089.077,95	-549.969.454,71	-16.303.317.674,14
2053	22.217.465,24	557.032.308,33	-534.814.843,09	-16.838.132.517,23
2054	21.345.784,29	541.330.315,49	-519.984.531,20	-17.358.117.048,43
2055	20.504.678,40	526.000.230,12	-505.495.551,72	-17.863.612.600,15
2056	19.695.050,34	511.079.350,81	-491.384.300,47	-18.354.996.900,62
2057	18.915.038,33	496.539.903,07	-477.624.864,75	-18.832.621.765,37
2058	18.142.677,81	481.798.789,61	-463.656.111,81	-19.296.277.877,17
2059	17.336.951,85	465.785.662,49	-448.448.710,63	-19.744.726.587,81
2060	16.507.394,84	448.712.532,78	-432.205.137,94	-20.176.931.725,74
2061	15.657.728,66	430.655.890,75	-414.998.162,09	-20.591.929.887,83
2062	14.794.491,00	411.769.654,81	-396.975.163,81	-20.988.905.051,64
2063	13.923.900,24	392.206.649,15	-378.282.748,91	-21.367.187.800,55
2064	13.044.596,96	371.911.196,07	-358.866.599,11	-21.726.054.399,66
2065	12.176.696,32	351.446.555,49	-339.269.859,17	-22.065.324.258,82
2066	11.319.794,52	330.797.889,29	-319.478.094,77	-22.384.802.353,59
2067	10.478.437,13	310.100.334,31	-299.621.897,18	-22.684.424.250,77
2068	9.659.178,94	289.551.020,54	-279.891.841,60	-22.964.316.092,37
2069	8.865.634,44	269.271.856,07	-260.406.221,64	-23.224.722.314,01
2070	8.102.974,04	249.431.884,02	-241.328.909,98	-23.466.051.223,99
2071	7.374.862,63	230.164.308,06	-222.789.445,43	-23.688.840.669,42
2072	6.683.184,90	211.556.090,53	-204.872.905,63	-23.893.713.575,05
2073	6.031.748,31	193.749.111,00	-187.717.362,69	-24.081.430.937,74
2074	5.496.824,74	179.133.984,82	-173.637.160,08	-24.255.068.097,82
2075	5.198.062,64	171.540.195,73	-166.342.133,08	-24.421.410.230,91
2076	4.921.978,73	164.470.662,09	-159.548.683,36	-24.580.958.914,27
2077	4.665.357,07	157.846.487,91	-153.181.130,84	-24.734.140.045,11
2078	4.427.610,35	151.666.103,16	-147.238.492,81	-24.881.378.537,92
2079	4.206.360,95	145.871.875,47	-141.665.514,52	-25.023.044.052,45
2080	3.999.661,05	140.417.953,25	-136.418.292,20	-25.159.462.344,64
2081	3.807.546,48	135.315.989,76	-131.508.443,29	-25.290.970.787,93
2082	3.618.844,96	130.204.460,50	-126.585.615,54	-25.417.556.403,47
2083	3.439.421,73	125.287.290,66	-121.847.868,93	-25.539.404.272,40
2084	3.284.873,42	121.117.547,11	-117.832.673,69	-25.657.236.946,09
2085	3.126.858,08	116.722.002,77	-113.595.144,70	-25.770.832.090,79
2086	2.993.191,11	113.088.051,65	-110.094.860,54	-25.880.926.951,32
2087	2.862.298,88	109.477.551,44	-106.615.252,56	-25.987.542.203,88
2088	2.742.253,83	106.157.211,21	-103.414.957,38	-26.090.957.161,27
2089	2.627.457,53	102.950.274,14	-100.322.816,61	-26.191.279.977,88
2090	2.610.477,27	103.208.938,82	-100.598.461,55	-26.291.878.439,43
2091	2.593.649,17	103.470.809,85	-100.877.160,68	-26.392.755.600,11
2092	2.554.002,50	102.888.514,77	-100.334.512,27	-26.493.090.112,39
2093	2.514.963,52	102.309.597,81	-99.794.634,30	-26.592.884.746,68
2094	2.476.522,88	101.734.038,67	-99.257.515,79	-26.692.142.262,48
2095	2.438.671,38	101.161.817,16	-98.723.145,78	-26.790.865.408,25
2096	2.401.399,97	100.592.913,22	-98.191.513,25	-26.889.056.921,50
2097	2.364.699,73	100.027.306,93	-97.662.607,20	-26.986.719.528,71
2098	2.328.561,87	99.464.978,48	-97.136.416,60	-27.083.855.945,31
2099	2.292.977,77	98.905.908,18	-96.612.930,41	-27.180.468.875,72
2100	2.004.767,27	80.088.833,33	-78.084.066,06	-27.258.552.941,78

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 15/01/2026

2 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2026.

3 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2027.

4 - Conforme Parecer Prévio 00072-2020-1 do TCE, as Provisões Matemáticas Previdenciárias do Fundo Financeiro devem ser individualizadas por Poder.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 às 22:13:37 Código de Autenticação: 51482fe0

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO FINANCEIRO - TRIBUNAL DE CONTAS
2027

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a") **R$**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2025	17.300.267,69	69.306.090,67	-52.005.822,98	0,00
2026	18.226.431,24	75.433.425,66	-57.206.994,42	-57.206.994,42
2027	14.697.908,66	79.196.217,50	-64.498.308,84	-121.705.303,25
2028	13.959.797,38	81.157.702,06	-67.197.904,68	-188.903.207,93
2029	13.822.934,35	84.962.750,79	-71.139.816,44	-260.043.024,37
2030	12.915.788,80	85.913.287,18	-72.997.498,37	-333.040.522,75
2031	12.709.830,87	86.951.314,52	-74.241.483,65	-407.282.006,40
2032	12.405.238,64	88.077.690,35	-75.672.451,71	-482.954.458,11
2033	12.047.803,34	90.112.896,68	-78.065.093,34	-561.019.551,45
2034	11.422.109,27	92.773.052,78	-81.350.943,52	-642.370.494,97
2035	10.480.811,43	93.372.888,62	-82.892.077,19	-725.262.572,16
2036	10.115.643,76	95.404.445,63	-85.288.801,86	-810.551.374,02
2037	9.350.164,75	97.439.994,60	-88.089.829,85	-898.641.203,87
2038	8.454.048,42	97.115.289,39	-88.661.240,97	-987.302.444,84
2039	8.057.792,79	96.846.158,85	-88.788.366,06	-1.076.090.810,90
2040	7.653.536,23	98.373.154,84	-90.719.618,61	-1.166.810.429,51
2041	6.641.539,40	97.810.059,46	-91.168.520,06	-1.257.978.949,57
2042	6.129.343,51	97.214.691,69	-91.085.348,18	-1.349.064.297,75
2043	5.554.230,24	95.339.131,61	-89.784.901,37	-1.438.849.199,12
2044	5.254.236,89	92.910.237,46	-87.656.000,57	-1.526.505.199,69
2045	5.078.096,92	90.897.474,31	-85.819.377,39	-1.612.324.577,07
2046	4.783.760,43	88.451.188,83	-83.667.428,40	-1.695.992.005,48
2047	4.593.004,60	86.009.250,41	-81.416.245,81	-1.777.408.251,29
2048	4.405.860,40	83.569.608,46	-79.163.748,05	-1.856.571.999,34
2049	4.222.912,75	81.146.260,05	-76.923.347,29	-1.933.495.346,64
2050	4.044.471,53	78.745.755,06	-74.701.283,53	-2.008.196.630,17
2051	3.871.001,25	76.377.530,33	-72.506.529,08	-2.080.703.159,25
2052	3.702.538,67	74.043.974,82	-70.341.436,16	-2.151.044.595,40
2053	3.539.478,20	71.753.825,03	-68.214.346,83	-2.219.258.942,23
2054	3.382.165,83	69.515.241,83	-66.133.076,01	-2.285.392.018,24
2055	3.230.638,93	67.331.185,29	-64.100.546,36	-2.349.492.564,60
2056	3.085.089,48	65.207.472,83	-62.122.383,36	-2.411.614.947,96
2057	2.945.149,18	63.139.855,90	-60.194.706,72	-2.471.809.654,68
2058	2.813.000,62	61.170.990,73	-58.357.990,11	-2.530.167.644,79
2059	2.686.488,68	59.264.298,05	-56.577.809,37	-2.586.745.454,16
2060	2.566.640,11	57.441.595,83	-54.874.955,72	-2.641.620.409,88
2061	2.453.171,25	55.700.610,28	-53.247.439,03	-2.694.867.848,91
2062	2.346.226,55	54.047.102,89	-51.700.876,35	-2.746.568.725,25
2063	2.245.796,24	52.484.037,44	-50.238.241,20	-2.796.806.966,46
2064	2.151.681,06	51.010.764,28	-48.859.083,22	-2.845.666.049,68
2065	2.063.668,54	49.626.225,67	-47.562.557,13	-2.893.228.606,81
2066	1.981.784,67	48.334.027,71	-46.352.243,04	-2.939.580.849,85
2067	1.905.592,40	47.128.576,15	-45.222.983,75	-2.984.803.833,60
2068	1.835.069,41	46.012.344,75	-44.177.275,34	-3.028.981.108,94
2069	1.769.695,06	44.977.671,66	-43.207.976,60	-3.072.189.085,54
2070	1.709.341,58	44.024.679,96	-42.315.338,38	-3.114.504.423,92
2071	1.653.678,29	43.149.161,55	-41.495.483,25	-3.155.999.907,17
2072	1.602.136,41	42.341.634,81	-40.739.498,40	-3.196.739.405,57
2073	1.554.672,46	41.603.489,92	-40.048.817,46	-3.236.788.223,03
2074	1.510.669,31	40.923.624,63	-39.412.955,32	-3.276.201.178,35
2075	1.469.929,39	40.299.730,62	-38.829.801,22	-3.315.030.979,58
2076	1.432.193,27	39.727.891,85	-38.295.698,58	-3.353.326.678,16
2077	1.396.906,22	39.197.528,27	-37.800.622,06	-3.391.127.300,22
2078	1.364.012,10	38.708.740,99	-37.344.728,89	-3.428.472.029,11
2079	1.333.110,86	38.253.854,36	-36.920.743,51	-3.465.392.772,62
2080	1.303.873,07	37.826.435,40	-36.522.562,33	-3.501.915.334,95
2081	1.276.375,52	37.429.244,17	-36.152.868,66	-3.538.068.203,60
2082	1.248.689,01	37.019.074,49	-35.770.385,47	-3.573.838.589,08
2083	1.221.864,45	36.619.804,01	-35.397.939,55	-3.609.236.528,63
2084	1.198.596,67	36.294.358,58	-35.095.761,91	-3.644.332.290,54
2085	1.176.904,54	35.998.604,66	-34.821.700,12	-3.679.153.990,66
2086	1.155.732,30	35.708.347,51	-34.552.615,21	-3.713.706.605,87
2087	1.134.323,42	35.405.225,69	-34.270.902,28	-3.747.977.508,14
2088	1.114.339,65	35.130.274,74	-34.015.935,08	-3.781.993.443,23
2089	1.094.702,52	34.857.326,59	-33.762.624,07	-3.815.756.067,29
2090	1.075.405,96	34.586.364,05	-33.510.958,09	-3.849.267.025,39
2091	1.056.443,99	34.317.370,02	-33.260.926,03	-3.882.527.951,41
2092	1.037.810,78	34.050.327,52	-33.012.516,74	-3.915.540.468,15
2093	1.019.641,60	33.788.801,00	-32.769.159,40	-3.948.309.627,55
2094	1.001.789,76	33.529.263,96	-32.527.474,20	-3.980.837.101,75
2095	984.249,71	33.271.700,81	-32.287.451,10	-4.013.124.552,85
2096	967.016,00	33.016.096,06	-32.049.080,06	-4.045.173.632,91
2097	950.083,26	32.762.434,32	-31.812.351,06	-4.076.985.983,96
2098	933.446,23	32.510.700,33	-31.577.254,11	-4.108.563.238,07
2099	917.099,72	32.260.878,95	-31.343.779,23	-4.139.907.017,30
2100	853.886,14	29.869.156,78	-29.015.270,63	-4.168.922.287,93

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 15/01/2026

2 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2026.

3 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2027.

4 - Conforme Parecer Prévio 00072-2020-1 do TCE, as Provisões Matemáticas Previdenciárias do Fundo Financeiro devem ser individualizadas por Poder.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 às 22:13:37 Código de Autenticação: 51482fe0

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO FINANCEIRO - MINISTÉRIO PÚBLICO
2027

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a") **R$**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2025	29.297.829,23	118.163.685,15	-88.865.855,92	0,00
2026	30.029.919,39	120.877.148,05	-90.847.228,66	-90.847.228,66
2027	20.166.805,66	126.814.387,79	-106.647.582,13	-197.494.810,79
2028	19.178.918,59	132.763.479,59	-113.584.561,00	-311.079.371,80
2029	18.027.209,65	136.134.304,73	-118.107.095,08	-429.186.466,88
2030	17.363.678,39	138.445.189,38	-121.081.510,99	-550.267.977,87
2031	16.797.885,02	140.206.700,67	-123.408.815,65	-673.676.793,52
2032	16.251.444,89	142.468.026,96	-126.216.582,06	-799.893.375,58
2033	15.297.368,96	142.725.118,23	-127.427.749,27	-927.321.124,85
2034	14.913.302,78	145.533.261,03	-130.619.958,25	-1.057.941.083,10
2035	13.721.479,41	146.563.720,95	-132.842.241,54	-1.190.783.324,63
2036	12.945.137,60	147.460.777,83	-134.515.640,23	-1.325.298.964,87
2037	12.170.770,62	148.372.672,89	-136.201.902,27	-1.461.500.867,13
2038	11.341.673,89	148.318.566,06	-136.976.892,17	-1.598.477.759,30
2039	10.571.232,06	146.759.043,30	-136.187.811,24	-1.734.665.570,54
2040	10.072.377,99	144.965.650,35	-134.893.272,36	-1.869.558.842,90
2041	9.606.622,35	143.721.091,49	-134.114.469,15	-2.003.673.312,05
2042	8.940.170,37	141.288.349,01	-132.348.178,64	-2.136.021.490,69
2043	8.559.368,67	138.842.055,02	-130.282.686,34	-2.266.304.177,03
2044	8.203.648,60	136.794.467,54	-128.590.818,95	-2.394.894.995,98
2045	7.679.861,03	134.143.116,06	-126.463.255,03	-2.521.358.251,01
2046	7.271.135,06	130.893.912,68	-123.622.777,61	-2.644.981.028,62
2047	7.009.471,50	127.664.314,90	-120.654.843,40	-2.765.635.872,03
2048	6.753.533,25	124.449.097,03	-117.695.563,78	-2.883.331.435,80
2049	6.504.013,95	121.264.576,78	-114.760.562,83	-2.998.091.998,63
2050	6.261.131,67	118.117.366,36	-111.856.234,69	-3.109.948.233,33
2051	6.025.354,33	115.018.299,70	-108.992.945,37	-3.218.941.178,70
2052	5.796.529,14	111.968.283,69	-106.171.754,55	-3.325.112.933,25
2053	5.574.869,98	108.975.156,99	-103.400.287,01	-3.428.513.220,26
2054	5.360.723,73	106.048.241,96	-100.687.518,24	-3.529.200.738,50
2055	5.153.938,61	103.188.905,82	-98.034.967,21	-3.627.235.705,70
2056	4.954.612,70	100.402.710,28	-95.448.097,58	-3.722.683.803,29
2057	4.762.361,13	97.685.196,30	-92.922.835,17	-3.815.606.638,45
2058	4.579.231,29	95.081.412,61	-90.502.181,32	-3.906.108.819,77
2059	4.403.007,17	92.551.145,17	-88.148.138,00	-3.994.256.957,77
2060	4.234.642,95	90.117.496,32	-85.882.853,37	-4.080.139.811,14
2061	4.073.749,80	87.776.925,57	-83.703.175,77	-4.163.842.986,91
2062	3.920.560,27	85.537.101,16	-81.616.540,89	-4.245.459.527,80
2063	3.775.057,73	83.401.451,12	-79.626.393,39	-4.325.085.921,19
2064	3.636.849,00	81.366.989,85	-77.730.140,85	-4.402.816.062,04
2065	3.505.801,14	79.433.866,27	-75.928.065,12	-4.478.744.127,16
2066	3.382.025,75	77.607.430,42	-74.225.404,67	-4.552.969.531,83
2067	3.264.886,25	75.879.174,75	-72.614.288,50	-4.625.583.820,34
2068	3.154.627,38	74.255.720,08	-71.101.092,70	-4.696.684.913,04
2069	3.050.618,33	72.727.547,11	-69.676.928,77	-4.766.361.841,81
2070	2.952.722,31	71.294.974,83	-68.342.252,52	-4.834.704.094,33
2071	2.860.685,86	69.954.845,93	-67.094.160,07	-4.901.798.254,40
2072	2.774.011,57	68.698.236,94	-65.924.225,37	-4.967.722.479,78
2073	2.692.558,14	67.525.631,00	-64.833.072,87	-5.032.555.552,64
2074	2.615.961,25	66.429.034,71	-63.813.073,47	-5.096.368.626,11
2075	2.543.830,59	65.403.559,13	-62.859.728,55	-5.159.228.354,66
2076	2.476.168,68	64.449.279,33	-61.973.110,65	-5.221.201.465,30
2077	2.412.219,33	63.552.175,23	-61.139.955,90	-5.282.341.421,20
2078	2.352.102,37	62.715.500,37	-60.363.397,99	-5.342.704.819,20
2079	2.295.311,56	61.929.812,94	-59.634.501,38	-5.402.339.320,58
2080	2.241.595,58	61.189.843,12	-58.948.247,54	-5.461.287.568,12
2081	2.190.937,08	60.497.661,83	-58.306.724,75	-5.519.594.292,87
2082	2.137.613,68	59.746.457,83	-57.608.844,14	-5.577.203.137,01
2083	2.085.434,69	59.005.242,69	-56.919.808,00	-5.634.122.945,01
2084	2.044.455,77	58.461.936,83	-56.417.481,06	-5.690.540.426,07
2085	2.007.533,16	57.987.531,46	-55.979.998,31	-5.746.520.424,38
2086	1.971.482,11	57.521.615,14	-55.550.133,03	-5.802.070.557,41
2087	1.935.431,67	57.042.422,73	-55.106.991,06	-5.857.177.548,46
2088	1.901.080,81	56.595.252,75	-54.694.171,94	-5.911.871.720,41
2089	1.867.319,95	56.151.201,77	-54.283.881,83	-5.966.155.602,24
2090	1.834.138,75	55.710.240,53	-53.876.101,77	-6.020.031.704,01
2091	1.801.527,08	55.272.339,89	-53.470.812,81	-6.073.502.516,82
2092	1.769.474,98	54.837.470,92	-53.067.995,94	-6.126.570.512,76
2093	1.738.482,10	54.416.039,01	-52.677.556,91	-6.179.248.069,67
2094	1.708.029,37	53.997.789,94	-52.289.760,57	-6.231.537.830,24
2095	1.678.107,33	53.582.698,31	-51.904.590,98	-6.283.442.421,22
2096	1.648.706,70	53.170.738,88	-51.522.032,18	-6.334.964.453,40
2097	1.619.818,35	52.761.886,62	-51.142.068,27	-6.386.106.521,67
2098	1.591.433,32	52.356.116,66	-50.764.683,33	-6.436.871.205,00
2099	1.563.542,80	51.953.404,29	-50.389.861,49	-6.487.261.066,49
2100	1.444.519,30	48.545.733,08	-47.101.213,78	-6.534.362.280,28

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 15/01/2026

2 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2026.

3 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2027.

4 - Conforme Parecer Prévio 00072-2020-1 do TCE, as Provisões Matemáticas Previdenciárias do Fundo Financeiro devem ser individualizadas por Poder.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 às 22:13:37 Código de Autenticação: 51482fe0

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO FINANCEIRO - EXECUTIVO
2027

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a") **R$**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2025	194.199.814,63	2.671.867.743,96	-2.477.667.929,33	46.926.913,56
2026	199.936.826,42	2.788.689.128,44	-2.588.752.302,03	-2.541.825.388,47
2027	176.842.670,19	2.822.964.626,69	-2.646.121.956,50	-5.187.947.344,97
2028	173.003.654,20	2.874.633.542,79	-2.701.629.888,59	-7.889.577.233,56
2029	190.455.512,35	2.905.427.245,02	-2.714.971.732,67	-10.604.548.966,23
2030	182.180.489,54	2.924.010.378,05	-2.741.829.888,51	-13.346.378.854,74
2031	174.382.070,68	2.942.394.618,84	-2.768.012.548,16	-16.114.391.402,89
2032	163.650.650,89	2.958.473.228,91	-2.794.822.578,02	-18.909.213.980,91
2033	150.758.347,46	2.987.803.311,56	-2.837.044.964,10	-21.746.258.945,02
2034	131.008.946,74	2.978.131.503,13	-2.847.122.556,39	-24.593.381.501,40
2035	120.362.740,92	2.960.620.353,10	-2.840.257.612,18	-27.433.639.113,58
2036	110.387.874,75	2.943.595.019,08	-2.833.207.144,34	-30.266.846.257,92
2037	99.025.038,77	2.921.159.877,95	-2.822.134.839,18	-33.088.981.097,10
2038	88.856.786,66	2.886.868.460,98	-2.798.011.674,31	-35.886.992.771,41
2039	77.074.822,49	2.825.504.821,14	-2.748.429.998,65	-38.635.422.770,06
2040	68.115.283,20	2.746.821.649,01	-2.678.706.365,81	-41.314.129.135,87
2041	61.393.818,12	2.657.251.341,44	-2.595.857.523,32	-43.909.986.659,19
2042	56.996.383,89	2.565.771.023,65	-2.508.774.639,76	-46.418.761.298,95
2043	53.301.731,73	2.473.382.414,78	-2.420.080.683,06	-48.838.841.982,01
2044	49.824.267,98	2.378.316.259,38	-2.328.491.991,40	-51.167.333.973,40
2045	46.797.817,21	2.284.798.530,88	-2.238.000.713,67	-53.405.334.687,07
2046	43.368.486,65	2.189.818.080,70	-2.146.449.594,04	-55.551.784.281,12
2047	40.367.523,46	2.095.277.417,60	-2.054.909.894,14	-57.606.694.175,25
2048	37.314.320,37	2.000.267.498,00	-1.962.953.177,62	-59.569.647.352,88
2049	34.494.954,50	1.905.869.696,05	-1.871.374.741,55	-61.441.022.094,42
2050	31.802.198,18	1.812.693.313,61	-1.780.891.115,43	-63.221.913.209,85
2051	29.119.234,97	1.720.817.183,67	-1.691.697.948,70	-64.913.611.158,55
2052	26.522.921,68	1.630.356.850,84	-1.603.833.929,16	-66.517.445.087,71
2053	24.017.345,00	1.541.485.434,26	-1.517.468.089,26	-68.034.913.176,96
2054	21.663.240,94	1.454.798.588,16	-1.433.135.347,22	-69.468.048.524,19
2055	19.411.680,06	1.370.438.241,94	-1.351.026.561,88	-70.819.075.086,07
2056	17.266.613,15	1.288.670.208,16	-1.271.403.595,01	-72.090.478.681,08
2057	15.220.933,29	1.209.303.288,41	-1.194.082.355,12	-73.284.561.036,20
2058	13.350.982,53	1.135.125.701,61	-1.121.774.719,08	-74.406.335.755,27
2059	11.644.186,46	1.065.322.926,94	-1.053.678.740,49	-75.460.014.495,76
2060	10.116.691,92	1.000.810.967,50	-990.694.275,58	-76.450.708.771,34
2061	8.757.734,59	941.399.978,98	-932.642.244,39	-77.383.351.015,73
2062	7.564.763,20	887.229.582,13	-879.664.818,93	-78.263.015.834,67
2063	6.531.519,90	838.299.849,95	-831.768.330,05	-79.094.784.164,72
2064	5.654.247,08	794.640.587,31	-788.986.340,24	-79.883.770.504,95
2065	4.907.893,23	755.630.621,07	-750.722.727,84	-80.634.493.232,79
2066	4.293.876,38	721.467.047,46	-717.173.171,07	-81.351.666.403,86
2067	3.796.586,05	691.734.229,78	-687.937.643,73	-82.039.604.047,60
2068	3.409.611,30	666.351.194,97	-662.941.583,67	-82.702.545.631,26
2069	3.116.350,73	644.805.075,69	-641.688.724,97	-83.344.234.356,23
2070	2.908.624,08	626.933.220,56	-624.024.596,47	-83.968.258.952,70
2071	2.774.859,04	612.381.610,67	-609.606.751,64	-84.577.865.704,34
2072	2.699.314,14	600.570.534,85	-597.871.220,71	-85.175.736.925,05
2073	2.677.097,22	591.433.579,35	-588.756.482,13	-85.764.493.407,17
2074	2.617.209,17	581.995.507,57	-579.378.298,40	-86.343.871.705,57
2075	2.394.891,36	568.315.656,73	-565.920.765,37	-86.909.792.470,94
2076	2.217.825,82	556.676.387,55	-554.458.561,74	-87.464.251.032,68
2077	2.075.194,57	546.619.143,41	-544.543.948,84	-88.008.794.981,52
2078	1.966.683,01	538.141.633,78	-536.174.950,77	-88.544.969.932,29
2079	1.884.662,51	530.909.489,81	-529.024.827,30	-89.073.994.759,59
2080	1.823.178,47	524.631.997,70	-522.808.819,23	-89.596.803.578,82
2081	1.784.089,63	519.443.296,34	-517.659.206,71	-90.114.462.785,52
2082	1.723.522,51	513.660.437,75	-511.936.915,24	-90.626.399.700,76
2083	1.667.133,73	508.179.575,58	-506.512.441,85	-91.132.912.142,61
2084	1.680.456,66	505.327.238,75	-503.646.782,09	-91.636.558.924,70
2085	1.732.913,93	504.049.388,70	-502.316.474,77	-92.138.875.399,47
2086	1.766.525,96	502.215.829,39	-500.449.303,42	-92.639.324.702,89
2087	1.783.939,24	499.623.619,76	-497.839.680,52	-93.137.164.383,41
2088	1.818.705,14	498.121.254,34	-496.302.549,20	-93.633.466.932,61
2089	1.849.622,65	496.537.560,13	-494.687.937,48	-94.128.154.870,10
2090	1.784.099,98	491.520.008,36	-489.735.908,38	-94.617.890.778,48
2091	1.719.776,93	486.530.665,59	-484.810.888,66	-95.102.701.667,13
2092	1.679.600,58	482.416.576,76	-480.736.976,19	-95.583.438.643,32
2093	1.644.328,03	478.494.529,68	-476.850.201,65	-96.060.288.844,97
2094	1.609.739,19	474.602.854,62	-472.993.115,43	-96.533.281.960,40
2095	1.575.820,81	470.741.297,46	-469.165.476,65	-97.002.447.437,05
2096	1.542.559,92	466.909.605,84	-465.367.045,92	-97.467.814.482,97
2097	1.509.943,78	463.107.529,13	-461.597.585,35	-97.929.412.068,32
2098	1.477.959,87	459.334.818,41	-457.856.858,53	-98.387.268.926,85
2099	1.446.595,95	455.591.226,46	-454.144.630,51	-98.841.413.557,37
2100	1.249.592,43	436.736.510,32	-435.486.917,89	-99.276.900.475,26

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 15/01/2026

2 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2026.

3 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2027.

4 - Conforme Parecer Prévio 00072-2020-1 do TCE, as Provisões Matemáticas Previdenciárias do Fundo Financeiro devem ser individualizadas por Poder.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 às 22:13:37 Código de Autenticação: 51482fe0

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO FINANCEIRO - DEFENSORIA PÚBLICA
2027

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a") **R$**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d = D. Exercício Anterior + c)
2025	3.525.391,45	30.892.593,69	-27.367.202,24	0,00
2026	5.073.938,27	41.400.271,02	-36.326.332,75	-36.326.332,75
2027	4.309.696,07	41.724.361,72	-37.414.665,65	-73.740.998,40
2028	4.299.666,56	42.045.375,33	-37.745.708,77	-111.486.707,17
2029	4.271.548,47	42.176.927,17	-37.905.378,70	-149.392.085,87
2030	4.232.152,20	42.177.008,53	-37.944.856,33	-187.336.942,20
2031	4.181.826,21	42.045.775,99	-37.863.949,78	-225.200.891,97
2032	4.120.950,16	41.783.936,08	-37.662.985,92	-262.863.877,90
2033	4.050.693,70	41.401.769,23	-37.351.075,53	-300.214.953,43
2034	3.973.759,67	40.935.115,23	-36.961.355,55	-337.176.308,98
2035	3.890.594,45	40.386.591,00	-36.495.996,55	-373.672.305,53
2036	3.801.673,74	39.759.246,45	-35.957.572,70	-409.629.878,23
2037	3.755.629,89	39.636.507,53	-35.880.877,64	-445.510.755,87
2038	3.522.611,87	38.767.089,14	-35.244.477,27	-480.755.233,14
2039	3.397.504,70	37.669.633,98	-34.272.129,28	-515.027.362,42
2040	3.261.977,17	36.425.145,10	-33.163.167,92	-548.190.530,35
2041	3.126.906,83	35.158.684,95	-32.031.778,12	-580.222.308,47
2042	2.992.604,93	33.873.738,98	-30.881.134,05	-611.103.442,52
2043	2.859.174,70	32.571.420,28	-29.712.245,58	-640.815.688,10
2044	2.726.428,71	31.248.800,95	-28.522.372,24	-669.338.060,34
2045	2.595.275,09	29.917.360,56	-27.322.085,47	-696.660.145,81
2046	2.506.481,42	29.119.473,46	-26.612.992,05	-723.273.137,85
2047	2.252.740,96	27.770.503,48	-25.517.762,52	-748.790.900,38
2048	2.127.273,28	26.423.884,16	-24.296.610,88	-773.087.511,26
2049	2.045.075,84	25.639.557,42	-23.594.481,58	-796.681.992,84
2050	1.798.829,68	24.300.179,99	-22.501.350,32	-819.183.343,16
2051	1.681.895,18	22.978.935,50	-21.297.040,31	-840.480.383,47
2052	1.568.567,48	21.677.694,92	-20.109.127,43	-860.589.510,91
2053	1.459.235,98	20.402.562,99	-18.943.327,01	-879.532.837,92
2054	1.354.211,16	19.158.929,19	-17.804.718,03	-897.337.555,95
2055	1.253.570,44	17.949.070,76	-16.695.500,32	-914.033.056,26
2056	1.157.507,82	16.777.002,34	-15.619.494,52	-929.652.550,78
2057	1.065.709,79	15.639.871,93	-14.574.162,13	-944.226.712,92
2058	980.126,07	14.566.382,37	-13.586.256,30	-957.812.969,21
2059	898.883,02	13.532.186,89	-12.633.303,87	-970.446.273,08
2060	822.902,82	12.551.961,78	-11.729.058,96	-982.175.332,04
2061	751.963,54	11.624.366,10	-10.872.402,56	-993.047.734,60
2062	686.180,37	10.753.036,73	-10.066.856,36	-1.003.114.590,97
2063	625.551,98	9.939.930,22	-9.314.378,24	-1.012.428.969,20
2064	569.948,01	9.184.979,86	-8.615.031,86	-1.021.044.001,06
2065	519.171,67	8.487.285,19	-7.968.113,52	-1.029.012.114,58
2066	473.234,23	7.849.039,51	-7.375.805,28	-1.036.387.919,86
2067	431.797,37	7.266.896,98	-6.835.099,61	-1.043.223.019,47
2068	394.793,44	6.741.902,24	-6.347.108,80	-1.049.570.128,27
2069	361.792,68	6.269.134,75	-5.907.342,07	-1.055.477.470,35
2070	332.689,89	5.848.656,83	-5.515.966,94	-1.060.993.437,28
2071	307.184,42	5.477.445,21	-5.170.260,79	-1.066.163.698,07
2072	284.767,61	5.148.960,18	-4.864.192,57	-1.071.027.890,64
2073	265.425,81	4.864.300,31	-4.598.874,50	-1.075.626.765,14
2074	248.571,45	4.615.421,34	-4.366.849,89	-1.079.993.615,02
2075	234.074,38	4.401.163,84	-4.167.089,45	-1.084.160.704,48
2076	221.659,10	4.218.242,07	-3.996.582,97	-1.088.157.287,44
2077	210.883,47	4.059.994,51	-3.849.111,05	-1.092.006.398,49
2078	201.667,51	3.926.004,29	-3.724.336,78	-1.095.730.735,27
2079	193.685,66	3.811.326,44	-3.617.640,78	-1.099.348.376,06
2080	186.637,42	3.711.403,30	-3.524.765,87	-1.102.873.141,93
2081	180.613,33	3.628.232,24	-3.447.618,92	-1.106.320.760,85
2082	174.682,77	3.542.354,68	-3.367.671,91	-1.109.688.432,75
2083	169.220,63	3.462.971,53	-3.293.750,90	-1.112.982.183,65
2084	165.124,12	3.413.367,63	-3.248.243,51	-1.116.230.427,16
2085	161.690,85	3.376.788,27	-3.215.097,42	-1.119.445.524,57
2086	158.423,78	3.342.434,32	-3.184.010,54	-1.122.629.535,11
2087	154.685,45	3.298.335,36	-3.143.649,91	-1.125.773.185,02
2088	151.931,17	3.271.794,32	-3.119.863,15	-1.128.893.048,17
2089	149.223,98	3.245.416,01	-3.096.192,03	-1.131.989.240,20
2090	146.563,08	3.219.198,49	-3.072.635,40	-1.135.061.875,60
2091	143.947,65	3.193.139,81	-3.049.192,16	-1.138.111.067,76
2092	141.376,90	3.167.238,04	-3.025.861,14	-1.141.136.928,91
2093	138.900,14	3.142.856,94	-3.003.956,80	-1.144.140.885,70
2094	136.466,50	3.118.656,20	-2.982.189,69	-1.147.123.075,40
2095	134.075,24	3.094.634,31	-2.960.559,07	-1.150.083.634,46
2096	131.725,60	3.070.789,77	-2.939.064,17	-1.153.022.698,63
2097	129.416,87	3.047.121,09	-2.917.704,23	-1.155.940.402,86
2098	127.148,31	3.023.626,79	-2.896.478,47	-1.158.836.881,33
2099	124.919,24	3.000.305,38	-2.875.386,14	-1.161.712.267,48
2100	118.806,22	2.708.746,26	-2.589.940,05	-1.164.302.207,52

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 15/01/2026

2 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2026.

3 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2027.

4 - Conforme Parecer Prévio 00072-2020-1 do TCE, as Provisões Matemáticas Previdenciárias do Fundo Financeiro devem ser individualizadas por Poder.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 às 22:13:37 Código de Autenticação: 51482fe0

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO FINANCEIRO - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
2027

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a") R$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d = D. Exercício Anterior + c)
2025	16.525.689,34	74.227.048,19	-57.701.358,85	0,00
2026	17.025.378,15	79.050.184,77	-62.024.806,61	-62.024.806,61
2027	13.077.620,91	84.035.110,72	-70.957.489,82	-132.982.296,43
2028	12.080.197,08	87.297.149,71	-75.216.952,63	-208.199.249,06
2029	11.579.939,95	90.847.421,29	-79.267.481,34	-287.466.730,40
2030	10.826.270,11	93.209.966,25	-82.383.696,14	-369.850.426,53
2031	10.281.198,76	95.034.961,99	-84.753.763,24	-454.604.189,77
2032	9.860.055,98	97.885.318,05	-88.025.262,07	-542.629.451,84
2033	8.955.784,52	98.677.827,42	-89.722.042,90	-632.351.494,74
2034	8.565.380,01	100.024.404,10	-91.459.024,09	-723.810.518,83
2035	7.987.105,06	101.238.953,60	-93.251.848,53	-817.062.367,36
2036	7.306.364,22	100.692.249,64	-93.385.885,42	-910.448.252,78
2037	7.102.571,17	101.106.200,90	-94.003.629,73	-1.004.451.882,51
2038	6.625.245,56	100.907.237,63	-94.281.992,07	-1.098.733.874,58
2039	6.163.158,52	99.877.498,18	-93.714.339,66	-1.192.448.214,24
2040	5.824.706,92	98.866.529,50	-93.041.822,59	-1.285.490.036,83
2041	5.371.694,92	96.839.321,93	-91.467.627,01	-1.376.957.663,84
2042	5.187.338,50	95.283.251,47	-90.095.912,97	-1.467.053.576,81
2043	4.856.476,99	93.201.539,77	-88.345.062,79	-1.555.398.639,60
2044	4.641.481,30	90.994.183,16	-86.352.701,86	-1.641.751.341,46
2045	4.415.032,15	88.523.068,11	-84.108.035,96	-1.725.859.377,42
2046	4.251.303,66	86.050.492,81	-81.799.189,15	-1.807.658.566,58
2047	4.090.521,68	83.582.988,98	-79.492.467,29	-1.887.151.033,87
2048	3.932.843,85	81.120.924,63	-77.188.080,78	-1.964.339.114,65
2049	3.778.611,76	78.675.866,89	-74.897.255,13	-2.039.236.369,78
2050	3.628.084,86	76.254.413,00	-72.626.328,14	-2.111.862.697,91
2051	3.481.643,23	73.866.152,85	-70.384.509,62	-2.182.247.207,54
2052	3.339.328,30	71.513.395,29	-68.174.066,99	-2.250.421.274,53
2053	3.201.475,67	69.204.874,47	-66.003.398,81	-2.316.424.673,33
2054	3.068.368,05	66.948.880,91	-63.880.512,86	-2.380.305.186,19
2055	2.940.047,48	64.748.290,69	-61.808.243,21	-2.442.113.429,40
2056	2.816.676,62	62.608.943,02	-59.792.266,39	-2.501.905.695,80
2057	2.697.950,84	60.526.551,53	-57.828.600,69	-2.559.734.296,49
2058	2.585.676,51	58.544.197,18	-55.958.520,67	-2.615.692.817,15
2059	2.478.079,57	56.624.836,82	-54.146.757,25	-2.669.839.574,41
2060	2.376.009,32	54.790.510,78	-52.414.501,46	-2.722.254.075,87
2061	2.279.237,41	53.038.850,18	-50.759.612,77	-2.773.013.688,64
2062	2.187.874,49	51.375.780,09	-49.187.905,59	-2.822.201.594,23
2063	2.101.910,98	49.804.315,56	-47.702.404,58	-2.869.903.998,81
2064	2.021.194,55	48.323.651,53	-46.302.456,98	-2.916.206.455,80
2065	1.945.542,41	46.932.805,39	-44.987.262,98	-2.961.193.718,78
2066	1.874.967,91	45.635.522,65	-43.760.554,74	-3.004.954.273,52
2067	1.809.123,25	44.425.984,91	-42.616.861,65	-3.047.571.135,17
2068	1.747.969,00	43.306.956,36	-41.558.987,36	-3.089.130.122,54
2069	1.691.082,13	42.270.607,63	-40.579.525,50	-3.129.709.648,03
2070	1.638.356,16	41.317.077,63	-39.678.721,47	-3.169.388.369,50
2071	1.589.511,26	40.442.203,48	-38.852.692,22	-3.208.241.061,72
2072	1.544.071,75	39.636.483,59	-38.092.411,84	-3.246.333.473,57
2073	1.502.007,13	38.901.259,24	-37.399.252,11	-3.283.732.725,68
2074	1.462.788,92	38.225.565,93	-36.762.777,01	-3.320.495.502,69
2075	1.426.266,48	37.606.913,34	-36.180.646,86	-3.356.676.149,56
2076	1.392.205,55	37.041.625,84	-35.649.420,29	-3.392.325.569,84
2077	1.360.161,80	36.518.833,42	-35.158.671,61	-3.427.484.241,46
2078	1.330.074,78	36.038.847,31	-34.708.772,53	-3.462.193.013,99
2079	1.301.620,83	35.593.830,06	-34.292.209,24	-3.496.485.223,23
2080	1.274.521,33	35.177.387,33	-33.902.866,00	-3.530.388.089,22
2081	1.248.844,85	34.792.253,00	-33.543.408,15	-3.563.931.497,38
2082	1.223.272,22	34.390.769,69	-33.167.497,47	-3.597.098.994,85
2083	1.198.470,13	33.999.934,95	-32.801.464,82	-3.629.900.459,67
2084	1.176.129,74	33.691.291,38	-32.515.161,63	-3.662.415.621,30
2085	1.154.987,50	33.414.848,96	-32.259.861,46	-3.694.675.482,76
2086	1.134.324,76	33.143.881,80	-32.009.557,04	-3.726.685.039,80
2087	1.113.524,85	32.859.692,44	-31.746.167,58	-3.758.431.207,39
2088	1.093.953,43	32.603.853,61	-31.509.900,18	-3.789.941.107,57
2089	1.074.722,54	32.349.856,71	-31.275.134,16	-3.821.216.241,73
2090	1.055.826,23	32.097.685,52	-31.041.859,29	-3.852.258.101,02
2091	1.037.258,64	31.847.323,95	-30.810.065,31	-3.883.068.166,33
2092	1.019.014,02	31.598.755,97	-30.579.741,95	-3.913.647.908,28
2093	1.001.176,51	31.356.020,13	-30.354.843,62	-3.944.002.751,91
2094	983.650,75	31.115.127,21	-30.131.476,46	-3.974.134.228,36
2095	966.431,31	30.876.062,70	-29.909.631,39	-4.004.043.859,75
2096	949.512,81	30.638.812,17	-29.689.299,35	-4.033.733.159,10
2097	932.890,00	30.403.361,31	-29.470.471,31	-4.063.203.630,42
2098	916.557,69	30.169.695,92	-29.253.138,23	-4.092.456.768,65
2099	900.510,80	29.937.801,88	-29.037.291,08	-4.121.494.059,72
2100	868.824,77	28.188.190,13	-27.319.365,36	-4.148.813.425,08

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 15/01/2026

2 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2026.

3 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2027.

4 - Conforme Parecer Prévio 00072-2020-1 do TCE, as Provisões Matemáticas Previdenciárias do Fundo Financeiro devem ser individualizadas por Poder.

➢ **Demonstrativo VII:** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso V)

Metodologia para estimativa de gastos tributários para LDO 2027 – Índice de Recolhimento

GASTOS TRIBUTÁRIOS PARA 2027

1. Introdução

O objetivo desse levantamento é apresentar uma estimativa de gastos tributários do Espírito Santo para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027, visando a atender o parágrafo 6º do art. 165 da Constituição Federal (CF) e o inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 101 (LRF). Estas normas atribuem ao Poder Executivo a obrigatoriedade de apresentação dos efeitos de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios concedidos, determinando ainda que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) esteja acompanhada de medidas compensatórias.

Poucos especialistas têm entendimentos convergentes sobre definição destes gastos, prejudicando o desenvolvimento de políticas públicas sobre tais "benefícios", bem como o acompanhamento, fiscalização e monitoramento das atividades beneficiadas. A Receita Federal do Brasil (RFB) adota o seguinte conceito:

> São gastos indiretos do governo realizados por intermédio do sistema tributário, visando a atender objetivos econômicos e sociais. São explicitados na norma que referencia o tributo, constituindo-se uma exceção ao sistema tributário, reduzindo a arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte. Têm caráter compensatório, quando o governo não atende adequadamente a população quanto aos serviços de sua responsabilidade, ou tem caráter incentivador, quando o governo tem intenção de desenvolver determinado setor ou região (SRF, 2014; disponível em:
>
> <http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/estudotributario/BensTributarios/2011/DGTEf etivo2011Serie2009a2013.pdf>)

Como não há metodologia uniforme para mensurar estes gastos, cada ente da Federação adota procedimento próprio. O método empregado neste demonstrativo compreende os gastos tributários de ICMS e IPVA, previstos nos Decretos nº 1.008-R e 1.090-R de 2002, Taxas, previstos na Lei nº 7.001 de 2001, cujos valores estão consolidados por segmentos, além das isenções a título de ITCMD, conforme a Lei nº 4.215/1989 e a Lei nº 10.011/2013.

Para calcular a renúncia de ICMS relativa ao Compete (com exceção do Compete Comercial Atacadista e Venda Não Presencial) utilizou-se o conceito de ICMS Potencial e Índice de Recolhimento, i.e., montante do tributo que poderia ser obtido pelo Estado na hipótese de não concessão de benefício ou incentivo fiscal. Na renúncia de IPVA, utilizou-se o banco de dados do Detrannet para investigar as seguintes entidades e veículos que possuem isenção ou redução do imposto: veículos 1º emplacamento, veículos com mais de 15 anos, veículos oficiais, veículos de deficientes físicos, ônibus em linhas de transporte urbano ou na execução dos serviços de transporte rodoviário de pessoas, locadoras, táxis, veículos perdidos por roubo ou sinistro e outros veículos (templo religioso, empresa pública, ambulância, assistência social, instituição educacional, entidade sindical, partido político, descaracterização da posse e diplomático).

A renúncia fiscal de benefícios concedidos para o ITCMD foi obtida a partir de consulta ao novo sistema de controle de guias e da construção de um BI relativo aos dados do referido imposto. Dessa forma, identificou-se o tipo de isenção e a diferença entre o valor avaliado e o valor isento da base cálculo. Dessa forma, chegou-se ao valor da base de cálculo considerando os benefícios e comparou-se a aplicação da alíquota sobre esse valor e a aplicação da alíquota sobre a base de cálculo cheia. A diferença entre ambas foi considerada como a renúncia fiscal.

2. Gasto tributário com ICMS

O gasto tributário com ICMS resulta da diferença entre o ICMS potencial e o ICMS real, calculado a partir das Escriturações Fiscais - EFD - enviadas no ano de 2025. Cada empresa pertencente aos setores contemplados pelo Programa de Competitividade Sistêmica do Estado do Espírito Santo (COMPETE) foi comparada com as empresas que apresentaram o mesmo CNAE principal, que realizam a apuração de impostos por meio do regime débito e crédito, e que não gozaram do benefício. As informações foram tratadas em ferramenta de Business Intelligence (BI).

A intenção é obter o índice de recolhimento dos contribuintes que apuram o tributo pelo regime normal de apuração, baseado no faturamento dessas empresas, para aplicá-lo na análise das empresas beneficiárias do COMPETE.

Com relação aos benefícios aprovados em 2025, através das Leis nº 12.487/2025, 12.690/2025 e 12.698/2025, a renúncia de receitas correspondente é a estimativa de perdas de arrecadação levantada através do sistema BI da Secretaria da Fazenda do Estado, com base em documentos fiscais e/ou escrituração fiscal dos contribuintes, realizada com o objetivo de atender ao artigo

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 às 22:13:37 Código de Autenticação: 51482fe0

14º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC nº 101, de 4 de maio de 2000). Ressalte-se que o gasto tributário associado a esses incentivos foi previsto através da linha "outros incentivos", integrante do Anexo de Metas Fiscais constante nas Leis de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e 2026.

2.1 Operações consideradas

As operações das empresas do regime ordinário e as das integrantes do Programa Compete foram tabuladas calculando-se os respectivos valores de faturamento.

2.1.1 O Faturamento e Arrecadação

A equação para se chegar ao faturamento é a soma das saídas para dentro, fora do Estado e exterior, exceto os seguintes CFOPs macros: 5.200, 5.450, 5.550, 5.600, 5.900, 6.200, 6.550, 6.600, 6.900, 7.250, 7.300, 7.550 e 7.900, consideradas operações não tributadas.

Já no que diz respeito ao levantamento da arrecadação de cada um dos analisados, não foram considerados os códigos de receita relacionados a ações fiscais, dívida ativa, multas, juros e correção, já que representam recolhimentos que não estão diretamente relacionados às operações normais das empresas.

2.1.2 Índice de recolhimento

O índice de recolhimento foi calculado considerando-se as empresas de cada um dos setores examinados, identificadas por seu CNAE principal, pertencentes ao regime ordinário (débito e crédito do imposto), excluídas as beneficiárias do Programa Compete. O respectivo índice é o resultado da divisão dos valores de ICMS recolhido pelo seu respectivo faturamento. O intuito de segregar por setores é realizar um esforço comparativo entre semelhantes.

2.2 ICMS potencial

O ICMS potencial corresponde ao valor do tributo que poderia ser alcançado ou obtido pelo Estado, na hipótese de não concessão de benefício ou incentivo, conforme apurado na equação descrita abaixo, para cada um dos setores analisados:

ICMS Potencial = (Faturamento COMPETE x Índice de Recolhimento)

2.2.1 ICMS real

O ICMS real é o valor do tributo arrecadado pelos contribuintes do imposto, que possuem benefício ou incentivo fiscal.

ICMS Real = (ICMS arrecadado)

Presume-se, nesta situação, que os contribuintes beneficiados estejam registrando corretamente o valor contábil de suas operações de entrada e saída, conforme declarado nas EFDs. A renúncia fiscal ou gasto tributário com ICMS corresponde à diferença entre os valores "ICMS potencial" (apurado com base no índice de recolhimento dos contribuintes que não possuem o benefício) e "ICMS real" (apurado com o benefício).

$$Gasto\ tributário\ ICMS = ICMS\ potencial - ICMS\ real$$

2.3 Compete Comercial Atacadista e Venda Não Presencial e INVEST

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 às 22:13:37 Código de Autenticação: 51482fe0

Para o Compete Atacadista e Venda Não Presencial, que são benefícios que envolvem ajustes no registro E110 da EFD, bem como para os benefícios relativos ao INVEST, previstos na Lei nº 10.550 de 2016, que envolvem ajustes realizados diretamente no registro E110 da EFD, por serem os três benefícios mais significativos, representando, no executado de 2024, mais de 85% do gasto tributário, foi desenvolvida uma malha fiscal que analisou exatamente cada ajuste realizado pelos contribuintes relativos a cada benefício.

Dessa forma, cada ajuste discriminado nos registros E111 e C197 com códigos e/ou descrição relacionados aos benefícios analisados foram considerados para chegar ao total de redução ocorrida na arrecadação de ICMS.

Como nem todo ajuste é discriminado corretamente pelos contribuintes, os maiores beneficiários foram analisados individualmente para poder chegar a um valor final representativo.

3. Gasto tributário com IPVA

O gasto tributário com IPVA representa 1,96% da renúncia total do Estado de impostos, conforme discriminado no anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - LDO 2027. Os cálculos foram realizados com base em informações do Detrannet e compreende as seguintes entidades e veículos:

i) Veículos com mais de 15 anos;

ii) Locadoras;

iii) Veículos de 1º emplacamento;

iv) Veículo oficial;

v) Deficientes físicos;

vi) Perda por roubo ou sinistro;

vii) Ônibus em linhas de transporte urbano ou transporte rodoviário de pessoas;

viii) Táxis;

ix) Outros veículos (templo religioso, empresa pública, ambulância, assistência social, instituição educacional, entidade sindical, partido político, descaracterização da posse e diplomático)

4. Gasto tributário com ITCMD

O gasto tributário com o ITCMD representa 0,04% da renúncia total do Estado de impostos, conforme discriminado no anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - LDO 2027. Os cálculos foram realizados com base em informações do novo BI desenvolvido no âmbito da SEFAZ.

Entre os incentivos mapeados estão os seguintes:

1- Lei nº 4.215/1989:

a) Art. 4º, I - a aquisição, por transmissão "causa mortis", do imóvel destinado exclusivamente a moradia do cônjuge supérstite ou herdeiro desde que outro não possua.

b) Art. 4º, II - a aquisição, por transmissão "causa mortis" de imóvel rural com área não superior a vinte e cinco hectares, de cuja exploração do solo dependa o sustento da família do herdeiro ou do cônjuge supérstite a que tenha cabido por partilha desde que outro não possua.

2- Lei nº 10.011/2013:

a) Art. 7º, I, a - imóvel destinado exclusivamente à moradia do herdeiro ou legatário, até o limite de duzentos mil Valores de Referência do Tesouro Estadual (VRTEs) e desde que não possua outro bem imóvel.

b) Art. 7º, I, b - imóvel cujo valor não ultrapassar vinte mil VRTEs, desde que seja o único transmitido.

c) Art. 7º, I, c - imóvel rural com área não superior a vinte e cinco hectares, de cuja exploração do solo dependa o sustento da família do herdeiro ou do cônjuge supérstite a que tenha cabido por partilha, desde que outro não possua.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 às 22:13:37 Código de Autenticação: 51482fe0

d) Art. 7º, I, d - depósitos bancários e aplicações financeiras, até o limite de dez mil VRTEs.

e) Art. 7º, I, e - quantia devida pelo empregador ao empregado, por Institutos de Seguro Social e Previdência, oficiais ou privados, verbas e prestações de caráter alimentar decorrentes de decisão judicial em processo próprio e o montante de contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), do Fundo de Participação do Programa de Integração Social (PIS) e do Fundo Único do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), não recebidos em vida pelo respectivo titular.

f) Art. 7º, I, f - bens móveis e imóveis, títulos e créditos, bem como direitos a eles relativos, decorrentes da extinção do usufruto, quando o nu-proprietário tiver sido o instituidor.

g) Art. 7º, II, b - a entidades beneficentes.

h) Art. 7º, II, c - a pessoas carentes, promovidas pela União, pelo Estado ou pelos Municípios, de acordo com programas de assistência social previstos em suas legislações específicas.

i) Art. 7º, § 2º, I - de aparelhos, móveis e utensílios de uso doméstico e de vestuário, até o limite de dez mil VRTEs, por bem.

5. Resultados

Para estimar o gasto tributário de 2027 a 2029 que integra o anexo de metas fiscais LDO, os valores da base de dados de 2025 foram corrigidos pela variação do IPCA e PIB estimado pelo Relatório de Mercado – FOCUS[1], de 06 de março de 2026, disponibilizado pelo Banco Central do Brasil, resultando, respectivamente, nos seguintes valores em bilhões: R$ 17,0; R$ 17,9 e R$ 18,9.

É importante ressaltar que a estimativa foi calculada com base nas informações disponíveis de 3.600 empresas que estiveram vigentes no COMPETE por algum período de 2025, considerando apenas os meses em que realmente estavam integrando o Programa de Competitividade Sistêmica do Estado do Espírito Santo (COMPETE).

[1] https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20260306.pdf - Data de publicação: 09/03/2026

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA LDO 2027
AMF - DEMONSTRATIVO VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	INSTRUMENTO LEGAL	MODALIDADE[a]	SETORES/BENEFICIÁRIOS	2027	2028	2029
ICMS	Lei 10.568/2016	CRÉDITO PRESUMIDO	Atacadista	6.860.431.823	7.242.557.875	7.645.968.349
		CRÉDITO PRESUMIDO	Varejo Não Presencial	1.864.727.811	1.968.593.150	2.078.243.788
		MODIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO E CRÉDITO PRESUMIDO	Rochas Ornamentais	99.084.894	104.603.923	110.430.361
			Metalmecânica	87.927.560	92.825.125	97.995.484
			Outros (a)	39.566.455	41.770.306	44.096.912
		MODIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO	Vestuário	68.770.267	72.600.771	76.644.634
			Bares E Restaurantes	47.411.150	50.051.951	52.839.845
	Lei 10.550/2016	CRÉDITO PRESUMIDO	Indústrias/Importadoras	7.040.462.810	7.432.616.589	7.846.613.333
	Lei 11.620/2022	ISENÇÃO	Construção	8.941.758	9.439.814	9.965.612
	Lei 11.660/2022		Construção	2.962.181	3.127.175	3.301.358
	Lei 11.765/2022		Alojamento e Alimentação	4.542.927	4.795.968	5.063.104
	Lei 11.769/2022		Eletricidade e Gás	1.273.630	1.344.571	1.419.464
	Lei 11.764/2022	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA	Comércio; Reparação De Veículos Automotores E Motocicletas	2.962.181	3.127.175	3.301.358
	Lei 11.246/2021	CRÉDITO PRESUMIDO	Artes, Cultura, Esporte e Recreação	70.000.000	70.000.000	70.000.000
	Lei 12.022/2023	MODIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO	Eletricidade e Gás	120.247.670	126.945.465	134.016.328
	Lei 11.813/2023	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA	Alojamento e Alimentação	1.728.637	1.824.922	1.926.570
	Lei 11.994/2023	CRÉDITO PRESUMIDO	Indústrias Extrativas	4.924.528	5.198.824	5.488.398
	Lei 12.185/2024	CRÉDITO PRESUMIDO	Transporte, Armazenagem e Correio	3.844.997	4.059.163	4.285.259
	Lei 12.203/2024	CRÉDITO PRESUMIDO	Indústrias Extrativas	923.126	974.544	1.028.826
	Lei 12.320/2024	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA	Saúde Humana E Serviços Sociais	1.372	1.449	1.530
	Lei 12.186/2024	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA	Comércio; Reparação De Veículos Automotores E Motocicletas	16.067.419	16.962.374	17.907.178
	Lei 12.308/2024	MODIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO	Regimes Especiais	4.280.719	4.519.156	4.770.873
	Lei 12.317/2024	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA	Eletricidade E Gás	68.843	72.677	76.725
	Lei 12.257/2024	MODIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO	Indústrias Extrativas	71.129.121	75.091.013	79.273.583
	Lei 12.316/2024	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA	Eletricidade E Gás	7.379.134	7.790.151	8.224.063
	Lei 12.202/2024	ISENÇÃO	Indústria de Transformação	5.597.323	5.909.094	6.238.230
	Lei 12.322/2024	ISENÇÃO	Eletricidade E Gás	0	0	0
	Lei 12.187/2024	ISENÇÃO	Organismos Internacionais E Outras Instituições Extraterritoriais	0	0	0
	Lei 12.487/2025	MODIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO	Eletricidade e Gás	97.833	103.283	109.036
	Lei 12.690/2025	CRÉDITO OUTORGADO	Eletricidade e Gás	8.494.954	8.968.123	9.467.647
	Lei 12.698/2025	CRÉDITO PRESUMIDO	Indústria de Transformação	1.273.502	1.344.436	1.419.321
Subtotal ICMS				**16.445.124.624**	**17.357.219.065**	**18.320.117.167**
IPVA	Lei 6.999/2001	MODIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO	Veículos 1º emplacamento	24.454.772	25.816.903	27.254.905
		ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA	Locadoras	18.429.050	19.455.548	20.539.222
		ISENÇÃO	Veículos (mais de 15 anos)	225.667.744	238.237.438	251.507.263
			Deficiente físico	14.930.223	15.761.836	16.639.770
			Veículo oficial	11.161.902	11.783.620	12.439.968
			Perda, roubo ou sinistro	7.517.115	7.935.819	8.377.844
			Táxis	5.607.316	5.919.644	6.249.368
			Ônibus urbanos	3.616	3.818	4.030
			Outros Veículos(b)	2.082.373	2.198.361	2.320.810
Subtotal IPVA				**309.854.112**	**327.112.986**	**345.333.180**
ITCMD	Lei nº 4.215/1989	ISENÇÃO	Art. 4º, I	358.652	378.629	399.719
			Art. 4º, II	43.307	45.719	48.266
	Lei nº 10.011/2013		Art. 7º, I, a	3.496.359	3.691.106	3.896.701
			Art. 7º, I, b	158.637	167.473	176.802
			Art. 7º, I, c	523.700	552.871	583.665
			Art. 7º, I, d	908.520	959.125	1.012.548
			Art. 7º, I, e	542.934	573.176	605.102
			Art. 7º, I, f	72.194	76.215	80.460
			Art. 7º, II, b	58.744	62.016	65.470
			Art. 7º, II, c	163.453	172.557	182.168
			Art. 7º, § 2º, I	7.939	8.382	8.848
Subtotal ITCMD				**6.334.440**	**6.687.268**	**7.059.749**
Taxas	Lei 11.863/2023	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA	Transporte, Armazenagem e Correio	1.589.495	1.678.030	1.771.497
Subtotal TAXAS				**1.589.495**	**1.678.030**	**1.771.497**
OUTROS	Outros Incentivos (c)			200.000.000	200.000.000	200.000.000
TOTAL GERAL ICMS + IPVA + TAXAS				**16.962.902.671**	**17.892.697.350**	**18.874.281.593**

Fonte: BI/SEFAZ – GEARC - emitido em 11/03/2026

Notas:

Os valores das renúncias acima informadas foram considerados na estimativa de receita;

Outros (a): Açúcar e Café Torrado e Moído, Móveis sob Encomenda, Indústria Gráfica, Água Mineral, Indústria Moveleira, Indústrias de Embalagem, Cana-de-Açúcar, Cimentos e Argamassas, Rações, Tintas e Complementos, Indústria de Moagem, Indústria de Temperos, Perfumaria e Cosméticos, Transporte Rodoviário de Cargas, Cervejas Artesanais, Padarias.

Outros veículos (b): Templo Religioso, Empresa Pública, Ambulância, Assistência Social, Instituição Educacional, Entidade Sindical, Partido Político, Descaracterização Da Posse, Diplomático;

Outros incentivos (c): novos incentivos que podem ser aprovados no decorrer do exercício.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - REGIONALIZADA

LDO 2027

SEGMENTO COMPETE ATACADISTA

Valores em R$ 1,00

MICRORREGIÃO	RENÚNCIA 2027
Caparaó	67.323.078
Central Serrana	16.759.221
Central Sul	81.195.259
Centro-Oeste	91.387.881
Litoral Sul	13.946.067
Metropolitana	6.472.238.639
Nordeste	30.432.783
Noroeste	4.892.193
Rio Doce	78.243.572
Sudoeste Serrana	4.013.130
Total	**6.860.431.823**

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - REGIONALIZADA

LDO 2027 - POR SEGMENTO EXCETO ATACADISTA

SEGMENTO COMPETE VENDAS NÃO PRESENCIAIS

Valores em R$ 1,00

MICRORREGIÃO	RENÚNCIA 2027
Caparaó	4.719.960
Central Serrana	115.162
Central Sul	5.958.178
Centro-Oeste	4.809.499
Litoral Sul	1.022.270
Metropolitana	1.830.619.429
Nordeste	12.164.803

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 às 22:13:37 Código de Autenticação: 51482fe0

Noroeste	-
Rio Doce	5.318.509
Sudoeste Serrana	-
Total	**1.864.727.811**

SEGMENTO COMPETE ROCHAS ORNAMENTAIS

Valores em R$ 1,00

MICRORREGIÃO	RENÚNCIA 2027
Caparaó	-
Central Serrana	-
Central Sul	52.391.202
Centro-Oeste	8.569.571
Litoral Sul	2.551.292
Metropolitana	24.467.154
Nordeste	-
Noroeste	9.623.417
Rio Doce	533.853
Sudoeste Serrana	948.405
Total	**99.084.894**

SEGMENTO COMPETE METALMECÂNICA

Valores em R$ 1,00

MICRORREGIÃO	RENÚNCIA 2027
Caparaó	139.016
Central Serrana	14.736
Central Sul	3.906.948
Centro-Oeste	2.378.121
Litoral Sul	10.640
Metropolitana	70.112.522
Nordeste	328.760
Noroeste	-
Rio Doce	11.036.816
Sudoeste Serrana	-
Total	**87.927.560**

SEGMENTO COMPETE OUTROS

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 às 22:13:37 Código de Autenticação: 51482fe0

Valores em R$ 1,00

MICRORREGIÃO	RENÚNCIA 2027
Caparaó	985.105
Central Serrana	92.577
Central Sul	653.613
Centro-Oeste	5.390
Litoral Sul	-
Metropolitana	19.601.031
Nordeste	308.076
Noroeste	51.333
Rio Doce	17.869.329
Sudoeste Serrana	-
Total	**39.566.455**

SEGMENTO COMPETE BARES E RESTAURANTES

Valores em R$ 1,00

MICRORREGIÃO	RENÚNCIA 2027
Caparaó	31.366
Central Serrana	74.222
Central Sul	2.328.559
Centro-Oeste	440.872
Litoral Sul	292.669
Metropolitana	38.797.050
Nordeste	391.684
Noroeste	-
Rio Doce	3.826.675
Sudoeste Serrana	1.228.054
Total	**47.411.150**

SEGMENTO COMPETE VESTUÁRIO

Valores em R$ 1,00

MICRORREGIÃO	RENÚNCIA 2027
Caparaó	1.214.370
Central Serrana	-
Central Sul	-
Centro-Oeste	58.273.216
Litoral Sul	-

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 às 22:13:37 Código de Autenticação: 51482fe0

Metropolitana	6.821.426
Nordeste	-
Noroeste	-
Rio Doce	1.409.711
Sudoeste Serrana	1.051.544
Total	**68.770.267**

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - REGIONALIZADA

LDO 2027 - INVEST

SEGMENTO INVEST

Valores em R$ 1,00

MICRORREGIÃO	RENÚNCIA 2027
Caparaó	1.338.204
Central Serrana	1.813.315
Central Sul	12.672.725
Centro-Oeste	61.919.116
Litoral Sul	474.002
Metropolitana	6.541.739.018
Nordeste	41.852.013
Noroeste	2.852.161
Rio Doce	365.852.990
Sudoeste Serrana	9.949.268
Total	**7.040.462.810**

Nota técnica: Divisão Regional do ES - Microrregiões de Planejamento conforme Lei 9.768 de 28/12/2011 e atualizações posteriores.

Dados: BI/SEFAZ – GEARC. Valores em R$ 1,00.

Nota técnica referente à Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

- **Das disposições legais**

Conforme disposto no artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC nº 101, de 4 de maio de 2000), integra o Anexo de Metas Fiscais da LDO o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia.

A Secretaria do Tesouro Nacional ao editar o 14º Manual de Demonstrativos Fiscais definiu (p.146) que "A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. A renúncia pode ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica) [2]".

O fundamento basilar do citado anexo é dar transparência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 14 da LRF, para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária.

Partindo desse conceito, buscou-se quantificar os benefícios previstos na legislação de IPVA, ICMS e ITCMD (Decreto nº 1.008-R/2002 e Decreto nº 1.090-R/2002), especialmente para os setores atacadistas, vendas não-presenciais, rochas ornamentais, metalmecânico, bares e restaurantes, vestuário e INVEST. A Secretaria de Estado da Fazenda estuda a implantação de um sistema especialmente desenvolvido para quantificar com precisão os gastos tributários.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 às 22:13:37 Código de Autenticação: 51482fe0

[2] Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de demonstrativos fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios

- **Dos benefícios estimados**

O setor atacadista tem sido importante para o desenvolvimento das atividades comerciais em nosso Estado, haja vista o crescente número de empresas do segmento que têm buscado o Espírito Santo para aqui se instalar, fazendo com que haja um incremento na contratação de mão-de-obra, aumento na movimentação comercial, especialmente, na remessa de mercadorias para outras unidades da Federação, situação que não seria alcançada sem tal benefício.

A legislação estadual prevê a concessão de crédito presumido em decorrência de suas saídas interestaduais, destinadas a comercialização ou industrialização, percentual de forma que, após a utilização dos créditos correspondentes apurados no período, a carga tributária efetiva resulte no percentual de um inteiro e dez centésimos por cento.

O setor metalmecânico tem servido de suporte para as atividades de exploração de gás natural e petróleo, segmentos econômicos que possuem grande capacidade de gerar riqueza e com o ingresso de tributos para cofres estaduais. Para tanto, as empresas do setor podem utilizar em algumas situações a redução da base de cálculo e para outras o crédito presumido, conforme previstas no RICMS.

As indústrias do vestuário, calçados e confecções têm sofrido a forte concorrência dos produtos importados, bem com a concorrência de produtos industrializados em outras regiões do país, sendo necessária a proteção desses segmentos, que tem sido possível pela redução de base de cálculo nas operações internas e através de crédito presumido para operações interestaduais. São setores que empregam expressivo número de profissionais nos polos que se formaram ao longo dos anos em várias cidades do ES.

Por fim, o setor moveleiro também carece de incentivos para concorrer com polos moveleiros de outras UFs, tanto nas operações internas, quanto nas interestaduais. Com vistas a preservar esse segmento econômico são concedidos benefícios via redução de base de cálculo para operações internas e através de crédito presumido nas operações interestaduais.

Outros setores econômicos, contemplados no item denominado “Outros” constante da Planilha que integra o “Demonstrativo VII”, também se revelam importantes para o desenvolvimento da economia capixaba, razão pela qual demandam apoio para o incremento de sua competitividade.

Cumpre destacar, que a presente estimativa poderá sofrer alteração decorrente da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, hipótese em que deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2.000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Importante ressaltar que os benefícios concedidos têm proporcionado o esperado aumento do faturamento das empresas dos segmentos beneficiados, o que acaba por trazer mais recursos aos cofres estaduais, situação que provavelmente não ocorreria, caso as empresas não tivessem a oportunidade de concorrer de maneira menos desigual com as empresas dos grandes centros do nosso país.

- **Da ausência de compensação**

Não foram informadas na peça orçamentária (AMF) as fontes de compensação da renúncia, pois o orçamento do Estado é feito com base na previsão da receita a ser efetivamente arrecadada, levando em consideração as renúncias previstas, conforme permite o art. 14, inciso I da LRF, que reza:

“I - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias”.

Isso significa que a estimativa da receita já leva em consideração uma base líquida das renúncias, através da atualização do montante efetivamente arrecadado no ano anterior pelo IPCA e PIB previstos, além de um acréscimo a título de “esforço fiscal”, de modo que os incentivos já existentes não afetem as metas previstas. Além disso, deduz-se desse valor a quantia prevista a título de concessão de novos incentivos fiscais (linha “outros incentivos” do Anexo de Metas Fiscais).

A demonstração desse critério na elaboração do orçamento pode ser aferida nos quadros demonstrativos dos exercícios 2006 a 2025, com os valores previstos e efetivamente arrecadados dos tributos de competência estadual. Além disso, as renúncias são destacadas e consideradas no anexo de metas fiscais, de modo que o orçamento seja elaborado com o montante de gasto tributário já previsto.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 às 22:13:37 Código de Autenticação: 51482fe0

Previsão e Realização de Receita de ICMS

Valores em R$ mil.

Exercícios	ICMS		
	Previsto	Realizado	%
2008	6.053.564	6.916.205	14,25%
2009	6.892.977	6.398.030	-7,18%
2010	6.691.019	7.122.150	6,44%
2011	7.458.076	8.409.372	12,76%
2012	8.765.024	9.060.725	3,37%
2013	7.697.904	8.605.921	11,80%
2014	9.100.100	8.706.067	-4,33%
2015	9.114.141	9.009.854	-1,14%
2016	9.739.866	8.605.404	-11,65%
2017	8.912.680	9.045.423	1,48%
2018	8.826.458	10.057.576	13,94%
2019	9.873.918	11.193.317	13,36%
2020	10.820.555	11.686.647	8,00%
2021	11.513.882	15.133.760	31,44%
2022	15.028.983	16.466.910	9,57%
2023	16.720.729	17.820.869	6,58%
2024	18.851.694	20.987.371	11,33%
2025	22.356.469	22.780.947	1,90%

Fontes: Leis orçamentárias, BI SEFAZ/Arrecadação.

Previsão e Realização de Receita de IPVA

Exercícios	IPVA		
	Previsto	Realizado	%
2006	145.575	158.132	8,63%
2007	167.320	207.146	23,80%
2008	211.407	248.186	17,40%
2009	265.074	294.789	11,21%
2010	310.821	329.348	5,96%
2011	325.235	345.119	6,11%
2012	381.309	380.769	-0,14%
2013	411.509	382.187	-7,13%
2014	432.000	423.605	-1,94%
2015	450.954	481.833	6,84%
2016	481.914	497.399	3,21%
2017	512.067	507.301	-0,93%

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 às 22:13:37 Código de Autenticação: 51482fe0

2018	473.605	548.946	15,90%
2019	521.000	611.481	17,37%
2020	545.115	649.623	19,17%
2021	587.569	666.733	13,47%
2022	676.279	928.472	37,29%
2023	851.229	1.099.418	29,16%
2024	1.049.653	1.188.864	13,26%
2025	1.221.914	1.355.694	10,95%

Fontes: Leis orçamentárias, BI SEFAZ/Arrecadação

Demonstrativo VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso V)

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF - DEMONSTRATIVO VIII (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V) **R$ MIL**

EVENTOS	VALOR PREVISTO 2027
Aumento Permanente da Receita	987.472
(-) Transferências Constitucionais	244.521
(-) Transferências ao FUNDEB	137.802
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**605.150**
Redução Permanente de Despesa (II)	**-**
Margem Bruta (III) = (I + II)	**605.150**
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	514.600
Novas DOCC	494.000
Novas DOCC geradas por PPP	20.600
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	**90.550**

FONTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Para estimar o aumento permanente de receita derivado do crescimento da atividade econômica, consideraram-se as receitas tributárias, exceto ICMS Fundap, o Produto Interno Bruto – PIB para o período em pauta, conforme o Relatório Focus produzido pelo Banco Central, de 23/01/26, o esforço fiscal de arrecadação e ações de fiscalização.

A aplicação desses fatores na arrecadação resultou em aumento de R$ 987 milhões na receita prevista para 2027, já deduzidas as renúncias/isenções fiscais informadas pela Subsecretaria da Receita Estadual.

Por sua vez, as transferências constitucionais e do Fundeb foram estimadas em torno de R$ 244,5 milhões e R$ 137,8 milhões, respectivamente. Desse modo, estima-se o Saldo Final do aumento permanente de receita em torno de R$ 605 milhões.

Adicionalmente, para o cálculo das Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, consideraram-se despesas em Pessoal como, por exemplo, as progressões, promoções, ingressos de novos servidores e as derivadas de PPP's. Dessa maneira, estima-se a margem líquida de expansão de DOCC em, aproximadamente, R$ 90,550 milhões.

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabelece, em seu artigo 4º, § 3º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada ente federativo o Anexo de Riscos Fiscais (ARF). Assim, estão descritos abaixo os principais itens relacionados ao referido anexo para o Estado.

Em termos contábeis, os Riscos Fiscais são as possibilidades da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas. De forma mais detalhada, a análise dos Riscos Fiscais se divide em dois grupos: (i) análise dos riscos gerais e (ii) análise dos riscos específicos.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 às 22:13:37 Código de Autenticação: 51482fe0

O primeiro reflete os efeitos dos indicadores macroeconômicos como PIB, Inflação, Câmbio, Juros e Preço de commodities. Já os Riscos Fiscais Específicos refletem os passivos contingentes, riscos associados a ativos e outros como concessões/PPP, empresas estatais, demandas judiciais, frustração na arrecadação de royalties do petróleo, entre outras.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, Art. 4º, § 3º) **R$ MIL**

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
DEMANDAS JUDICIAIS[1]	1.238.949	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	1.238.949
DE ORDEM TRIBUTÁRIA	159.458		159.458
QUESTÕES SALARIAIS	1.079.491		1.079.491
AVAIS E GARANTIAS CONCEDIDAS[2]	40.594	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	40.594
SUBTOTAL	1.279.543	SUBTOTAL	1.279.543

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO[3]	623.395	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	623.395
RECEITAS DA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO/GÁS	623.395		623.395
DISCREPÂNCIA DE PROJEÇÕES[4]	160.900	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	160.900
DÍVIDA PÚBLICA	160.900		160.900
OUTROS RISCOS FISCAIS[5]	438.138	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	438.138
REDISTRIBUIÇÃO RECEITAS DE PETRÓLEO/GÁS	438.138		438.138
SUBTOTAL	1.222.433	SUBTOTAL	1.222.433
TOTAL	2.501.976	TOTAL	2.501.976

FONTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Notas:

1 – Compreendem ações judiciais de ordem tributária (acréscimos crédito tributário) e de questões salariais (processos da Trimestralidade).

2 - Garantias e Contragarantias Concedidas: corresponde à projeção do serviço da dívida a ser desembolsado em 2027 para os seguintes contratos: Contrato de Empréstimo Nº 5138/OC-BR (Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo - PROES), firmado entre o BANDES e o BID; e o Contrato de Financiamento Nº 0346.616-59, firmado entre a Cesan e a Caixa Econômica Federal. Esses contratos têm saldo devedor estimado ao final de 2027 em R$ 159,6 milhões e R$ 39,1 milhões, respectivamente.

3 - Frustração das Receitas da Exploração de Petróleo e Gás: considera um cenário de preço do "brent", de câmbio e de produção (bbl/d) inferior ao do cenário base.

4 - Discrepância: estima um aumento no serviço da dívida pública (tanto interna, quanto externa) que pode ocorrer, em virtude de eventuais acréscimos, além do cenário base, nas variáveis de correção e juros (tais como, taxa de câmbio, taxa libor, selic).

5 - Redistribuição Receitas de Petróleo/Gás: se refere ao impacto de uma eventual mudança na distribuição das receitas da exploração de petróleo/gás, a partir das regras dispostas na Lei Federal Nº 12.734/2012 (objeto de ADI).

Demandas Judiciais

Cumpre destacar que os dados que constam do demonstrativo foram disponibilizados pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), tendo sido levantados segundo a Portaria PGE Nº 016-R, de 15/08/2019. Cabe, também, registrar que as ações judiciais com probabilidade de perda “remota” não foram consideradas para efeitos de elaboração do quadro. Os valores atribuídos às matérias são uma estimativa, passível, portanto, de alterações.

Avais e Garantias Concedidos

Compreendem os dois contratos em que o Estado do Espírito Santo figura como garantidor ou como contra garantidor: contrato de Financiamento nº 346.616-59, Cesan/CEF (SAA Jacaraípe), com fluxo de serviço previsto para 2027 na ordem de R$ 6,9 milhões; e contrato de Empréstimo nº. 5138/OC-BR, destinado ao financiamento parcial do Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo (PROES), firmado com o BANDES/Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com fluxo de serviço previsto para 2027 na ordem de R$ 33,7 milhões.

Frustração de Arrecadação

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 às 22:13:37 Código de Autenticação: 51482fe0

Projeta um cenário em que as receitas decorrentes da exploração de petróleo/gás podem não alcançar o desempenho estimado, seja pela volatilidade do "brent" ou do câmbio, seja por alguma intercorrência na produção (bbl/d). A tabela abaixo mostra o impacto nas receitas do petróleo/gás frente a um nível de produção, a um preço do "brent" e a um câmbio inferiores ao que seria o comportamento dessas variáveis em um cenário base.

	Produção (bbl/d)	Brent (U$/bbl)	Câmbio (R$/U$)	Royalties (R$ mi)	PE (R$ mi)	Fundo Petróleo (R$ mi)	Total Ano (R$ mi)
2027 (-)	162.319	54,0	5,20	433,9	166,1	17,4	617,4
2027 (0)	224.496	60,0	5,40	693,8	527,2	19,8	1240,8

Fonte: Nupetro/Subser/Sefaz

Conforme a Nupetro (Núcleo de Petróleo, Gás Natural, Biocombustíveis e Derivados), para a formação do cenário base, a determinação dos valores de royalties e participação especial leva em consideração a dinâmica de produção no Estado e a metodologia de precificação determinada pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), que é composta por variáveis internacionais de preço (brent e câmbio), e as características físico-químicas de cada campo; os valores de brent foram determinados a partir de estudos e análises de mercado realizados pelo setor, tendo por base (i) as projeções de preço realizadas por Agências de Energia, Fundos Internacionais de Investimento, (ii) a realização de contratos futuros na bolsa de valores, e, ainda, (iii) análises de mercado de consumo e oferta; o câmbio segue a projeção do Banco Central, conforme publicação do Relatório Focus de 06/02/2026; e a produção foi determinada de forma individual para cada campo, considerando o histórico de produção e a expectativa de investimentos para cada área.

Discrepância de Projeções

O serviço da dívida pública contratual tem seu fluxo de desembolso previsto segundo o que é consenso pelo mercado (relatório Focus, inclusive) quanto às variáveis que definem os juros e a correção. No entanto, essas variáveis (dólar, Selic, TJLP, entre outras) podem não se comportar tal como foram projetadas.

Diante de variações climáticas de elevadas magnitudes e incertezas quanto ao cenário econômico internacional, projeta-se um quadro de difícil previsibilidade quanto à inflação e juros.

A tabela a seguir mostra, para o ano de 2027, patamares distintos para as variáveis às quais a correção e os juros da dívida estão indexados.

	Câmbio (R$/U$)	Taxa Libor (Sorf) % a.a.	TR % a.a.	TJLP % a.a.	CAM % a.a.	Selic % a.a.	Serviço Projetado (R$ mi)
2027 (-)	6,51	7,0	3,04	10,00	6,35	12,5	1.465
2027(0)	5,51	5,6	2,80	9,19	3,83	10,5	1.304

Fonte: Sudip/Subset/Sefaz

Outros Riscos Fiscais

Corresponde a uma estimativa de quanto as receitas do Estado advindas da exploração de petróleo/gás podem reduzir, caso, eventualmente, os critérios de distribuição sejam alterados sob o escopo da Lei Federal Nº 12.734/2012. A constitucionalidade dessa Lei é objeto de várias ADIs (Ações Direta de Inconstitucionalidade), havendo, também, tratativas de acordo entre os entes em litígio.

Uma precificação deste risco está demonstrada na tabela a seguir:

	Produção (bbl/d)	Brent (U$/bbl)	Câmbio (R$/U$)	Royalties (R$ mi)	PE (R$ mi)	Fundo Petróleo (R$ mi)	Total Ano (R$ mi)
2027 (-)	224,5	60,0	5,40	539,0	263,6	0,00	802,7
2027 (0)	224,5	60,0	5,40	693,8	527,2	19,8	1.240,8

Fonte: Nupetro/Subser/Sefaz

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 às 22:13:37 Código de Autenticação: 51482fe0

Tomando como parâmetro o cenário base, projeta-se uma perda de receita de R$ 438,1 milhões, ao se modificar a forma de distribuição entre estados e municípios (redução de 30% para 20% no percentual de distribuição de “royalties” - 5% da produção, e de 22,5% para 20,0% no percentual de distribuição de “royalties” - acima de 5% da produção). Ainda segundo a Nupetro, a distribuição de participação especial cai de 40% para 20% e o Estado deixa de receber recursos pelo Fundo Especial, em face da opção que deve exercer, de receber como estado produtor ou pelo fundo.

ANEXO III **PRIORIDADES E METAS**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento

ÁREA TEMÁTICA: AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 0038 - VIDA NO CAMPO

AÇÃO
2118 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL, PESQUISA E INOVAÇÃO PARA AGROPECUÁRIA E PESCA

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	PLDO
BOLETIM AGROMETEOROLÓGICO EMITIDO	un	470
BOLETIM DE PREVISÃO DO TEMPO EMITIDO	un	193
PRODUTOR RURAL ASSISTIDO	un	45.000
PROJETO DE PESQUISA IMPLANTADO	un	45
TECNOLOGIA E PRODUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO PUBLICADO	un	150

8382 - PROTEÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	PLDO
INSPEÇÃO REALIZADA	un	2.350

PROGRAMA: 0062 - INFRAESTRUTURA RURAL

AÇÃO
2136 - GESTÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS INTEGRANTES DO PROGRAMA CAMINHOS DO CAMPO

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	PLDO
MUNICÍPIO APOIADO	un	0
TRECHO CONSERVADO	km	1.100

ÁREA TEMÁTICA: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E TURISMO

PROGRAMA: 0035 - ES MAIS SUSTENTÁVEL

AÇÃO
2062 - INOVA MERCADO

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	PLDO
ASSOCIAÇÃO ATENDIDA	un	50
CURSO REALIZADO	un	50
EMPREENDEDOR ATENDIDO	un	5.000

PROGRAMA: 0113 - TURISMO SUSTENTÁVEL

AÇÃO
2258 - PROMOÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	PLDO
DESTINO DIVULGADO/PROMOVIDO EM FEIRA/EVENTO DE NEGÓCIO	un	6
DIVULGAÇÃO EM FEIRA/EVENTO DE TURISMO REALIZADA	un	1
EVENTO APOIADO	un	11
PRESS TRIP/FAMTOUR/ROADSHOW REALIZADO	un	20

ÁREA TEMÁTICA: EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PROGRAMA: 0017 - FORTALECIMENTO DA PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DA INOVAÇÃO

AÇÃO
2235 - PROMOÇÃO DA INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA ECONOMICA CAPIXABA

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	PLDO
PROJETO DE INOVAÇÃO DESENVOLVIDO	un	300

PROGRAMA: 0033 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM NA REDE PÚBLICA COM EQUIDADE

AÇÃO
2349 - AMPLIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO, INDÍGENA , QUILOMBOLA E DA EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO RACIAIS

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	PLDO
ESTUDANTE ATENDIDO	un	302.500

8668 - PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	PLDO
ALUNO ATENDIDO	un	4.500

PROGRAMA: 0043 - FOMENTO, DIFUSÃO CULTURAL E PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 às 22:13:37 Código de Autenticação: 51482fe0

ANEXO III **PRIORIDADES E METAS**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento

AÇÃO
2303 - PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE E DIFUSÃO CULTURAL

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	PLDO
AÇÃO APOIADA	un	11
AÇÃO REALIZADA	un	2

PROGRAMA: 0159 - DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA ESPORTIVA

AÇÃO
1176 - AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	PLDO
EQUIPAMENTO INSTALADO	un	471
ESPAÇO ESPORTIVO IMPLANTADO	un	16
ESPAÇO ESPORTIVO REFORMADO	un	2

ÁREA TEMÁTICA: EMPREGO, TRABALHO E RENDA

PROGRAMA: 0051 - QUALIFICAR ES

AÇÃO
2217 - QUALIFICAÇÃO DO CIDADÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	PLDO
BOLSA DE ENSINO TÉCNICO OFERTADA	un	1.000
CENTROS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA EQUIPADOS E MANTIDOS	un	8
CIDADÃO QUALIFICADO	un	142.360
VAGA PRONATEC OFERTADA	un	0
VAGAS EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA OFERTADAS	un	3.280

2234 - FORMAÇÃO INCLUSIVA

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	PLDO
BOLSA DE GRADUAÇÃO CONCEDIDA	un	4.000
BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA CONCEDIDA	un	50
BOLSA DE MESTRADO CONCEDIDA	un	10

ÁREA TEMÁTICA: INFRAESTRUTURA

PROGRAMA: 0054 - GESTÃO INTEGRADA DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

AÇÃO
3532 - IMPLEMENTAÇÃO E APOIO À CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	PLDO
INFRAESTRUTURA IMPLANTADA	un	68

PROGRAMA: 0056 - DESENVOLVIMENTO DA LOGÍSTICA E DA INFRAESTRUTURA

AÇÃO
1141 - OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	PLDO
OBRAS DE ARTES ESPECIAIS / RECUPERADA / REABILIDADA	un	1
OBRAS DE ARTES ESPECIAIS	un	10
OBRAS ESPECIAIS RECUPERADA / REABILIDADA	un	1
OBRAS ESPECIAIS	un	12
RODOVIA / VIA - IMPLANTADA	km	42
RODOVIA / VIA - RECUPERADA REABILITADA	km	438

ÁREA TEMÁTICA: PROTEÇÃO SOCIAL, SAÚDE E DIREITOS HUMANOS

PROGRAMA: 0039 - PROMOÇÃO, DEFESA E ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

AÇÃO
2262 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E INTEGRADO DA PRIMEIRA INFÂNCIA

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	PLDO
AÇÃO REALIZADA	un	2
PARCERIA REALIZADA	un	0

PROGRAMA: 0061 - SAÚDE CIDADÃ

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 às 22:13:37 Código de Autenticação: 51482fe0

ANEXO III **PRIORIDADES E METAS**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento

AÇÃO

2128 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO, PESQUISA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	PLDO
ESTUDO / PESQUISA REALIZADA	un	380
TRABALHADOR QUALIFICADO	un	4.000
VAGA DE ESPECIALIZAÇÃO OFERTADA	un	3.630

2692 - DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS ESPECIALIZADOS

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	PLDO
COBERTURA DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS	%	97

PROGRAMA: 0069 - PROMOÇÃO, AUTONOMIA, ENFRENTAMENTO A TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIAS E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES E MENINAS

AÇÃO

2379 - PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO, ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES E MENINAS E MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E PARTICIPAÇÃO SOCIAL.

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	PLDO
CARAVANA MARGARIDAS REALIZADA	un	0
CASA ABRIGO IMPLANTADA	un	0
CENTRO IMPLEMENTADO	un	0
REUNIÃO DO CEDIMES REALIZADA	un	0

PROGRAMA: 0599 - AÇÕES INTEGRADAS DE TRATAMENTO E CUIDADO AOS USUÁRIOS DE DROGAS

AÇÃO

2324 - INCREMENTO DA POLÍTICA SOBRE DROGAS

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	PLDO
CENTRO MANTIDO	un	1
PARCERIA REALIZADA	un	10
SISTEMA GERIDO	un	1
VAGA OFERTADA	un	150

ÁREA TEMÁTICA: REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS

PROGRAMA: 0026 - INCLUIR

AÇÃO

2240 - APOIO A ENTES E INSTITUIÇÕES PARCEIRAS NA PROMOÇÃO DA REDUÇÃO DA POBREZA

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	PLDO
MUNICÍPIO APOIADO	un	157

4516 - CARTEIRA DE HABILITAÇÃO - CNH SOCIAL

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	PLDO
BENEFICIÁRIO ATENDIDO	un	2.500

ÁREA TEMÁTICA: SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA

PROGRAMA: 0014 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

AÇÃO

2263 - GARANTIA DE SERVIÇOS À ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	PLDO
ADOLESCENTE ATENDIDO	%	100

PROGRAMA: 0053 - MELHORIA DO SISTEMA DE JUSTIÇA

AÇÃO

2119 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	PLDO
UNIDADE MANTIDA	un	37

PROGRAMA: 0561 - ESTADO PRESENTE EM DEFESA DA VIDA

AÇÃO

2097 - ATUAÇÃO INTEGRADA DAS UNIDADES DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PRODUTO	UN. DE MEDIDA	PLDO
UNIDADE BENEFICIADA	un	4

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 às 22:13:37 Código de Autenticação: 51482fe0

ANEXO III **PRIORIDADES E METAS**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento

Notas:
1: A ação orçamentária 2379 - "Promoção da igualdade de gênero, enfrentamento à violência contra mulheres e meninas e manutenção dos órgãos de controle e participação social", resultante da consolidação das ações 2331 e 2345, foi incluída no PLOA2026. Por esse motivo, não possui meta física oriunda do PPA 2024-2027, apresentando, portanto, metas zeradas;

2: Demais ações orçamentárias com metas físicas de produtos zeradas, quais sejam: "município apoiado" na ação 2136; "vaga PRONATEC ofertada" na ação 2217; e "parceria realizada" na ação 2262, referem-se a produtos incluídos no PLOA 2026. Dessa forma, também não possuem meta físicas oriundas do PPA 2024-2027.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 às 22:13:37 Código de Autenticação: 51482fe0